EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4-000198/2026

DATA DE ABERTURA: 30/11/2026
HORÁRIO: 9 h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://portaldecompras.ourinhos.sp.gov.br/ampregao

Objeto
Aquisição de 01 (uma) viatura tipo van, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR), destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP, incluindo a adaptação, instalação de equipamentos, sinalização e emplacamento.
Requisitante
Secretaria Municipal de Segurança Pública.
Valor Estimado
R$ 531.891,63 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos).

Modo de Disputa		**Vigência Contratual**	
ABERTO		12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL	
Registro de Preços?	**Vistoria?**	**Garantia de Execução?**	**Critério de Julgamento**
NÃO	NÃO SE EXIGE	NÃO SE EXIGE	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO *(*Ver capítulo 10 do Termo de Referência)*			
**A relação de documentos exigidos para fins de habilitação pode ser consultada no Anexo I do instrumento convocatório acima indicado.*			

TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP/EQUIPARADAS?	**RESERVA DE COTA PARA ME/EPP?**	**EXIGE PROVA DE CONCEITO?**	**EXIGE AMOSTRA?**
SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.			
Pedidos de esclarecimentos e impugnação			
Até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema.			

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4-000198/2026.

O Exmo. Sr. Prefeito do Município de Ourinhos, Alexandre Araujo Dauage, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e na qualidade de autoridade competente, torna público que realizará, no âmbito da Prefeitura Municipal de Ourinhos, licitação na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, das demais normas aplicáveis à espécie e dos Decretos Municipais que regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Ourinhos, disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ourinhos, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio do sistema eletrônico disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na data e horário indicados neste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1 – OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação é a **aquisição de 01 (uma) viatura tipo van, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR), destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP, incluindo a adaptação, instalação de equipamentos, sinalização e emplacamento, enquadrando-se como fornecimento com entrega integral/remessa única de bem comum**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2 – A licitação será realizada em lote único, formado por um item, conforme definido no Termo de Referência.

2 – DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2 – A despesa total estimada com a contratação é de **R$ 531.891,63 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos em tabela no Anexo I deste Edital.

3.3 – O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 e 2027, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000002/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 06/05/2026;
III) ID do item no PCA: 249 – Material
IV) Classe/Grupo: 1.22.00 – Veículos e Equipamentos Rodoviários;
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 56;
VI) Valor Total do Catálogo Informado: R$ 615.946,67.

I) ID PCA no PNCP: 53415717000160-0-000001/2027;
II) Data de publicação no PNCP: 11/08/2026;
III) ID do item no PCA: 286 – Material;
IV) Classe/Grupo: 1.22.00 – Veículos e Equipamentos Rodoviários;
V) ID do Documento de Formalização de Demanda Aprovado: 115;
VI) Valor Total do Catálogo Informado: R$ 640.584,54.

3.4 – A seguir, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários:

01.00.00 – Prefeitura Municipal de Ourinhos
01.14.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
06.182.0140.2.209 – Manutenção do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro
03.110.000 – Geral
08.804.0107 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0209 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0305 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0804 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.1207 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.1305 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
Ficha orçamentária 664

3.4.1 – Conforme a documentação orçamentária atualizada da ficha nº 664, os recursos reservados para a contratação totalizam R$ 531.891,63 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), com a seguinte composição:

Composição	Valor reservado
Programações de emendas municipais	R$ 361.135,18
Complementação no vínculo 03.110.000	R$ 170.756,45
Total reservado	**R$ 531.891,63**

3.4.2 – As despesas relativas aos exercícios financeiros subsequentes ficarão à conta das dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, condicionadas à existência e à disponibilidade de crédito orçamentário específico.

4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no Portal de Compras da Prefeitura de Ourinhos-SP.

4.1.1 – Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema, vinculando em seu registro a(s) linha(s) de fornecimento (material ou serviço) pertinente ao objeto desta licitação:

Código	Descrição
1.22.06	Veículos especiais, trailers

4.1.2 – Não haverá nenhum tipo cobrança de operacionalização e uso do sistema para a licitante, ou seja, o acesso e a operação do Portal de compras são totalmente gratuitos.

4.1.3 – O Manual de operações do sistema do Pregão encontra-se disponível aos interessados no Portal de Compras.

4.1.4 – Todo suporte técnico e esclarecimento de dúvidas em relação ao acesso e uso da plataforma serão obtidos, **exclusivamente**, nos canais de atendimento da SMARapd Informática.

4.2 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3 – É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4 – A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no Decreto Municipal nº 5.884, de 1º de setembro de 2010, serão aplicadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual – MEI, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 – Em relação às regras aplicáveis à presente licitação, concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, observa-se que:

4.6.1 – Para o lote único desta licitação **a participação é ampla**, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 – O tratamento favorecido fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.8 – **Não poderão disputar esta licitação:**

4.8.1 – aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2 – sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.8.3 – empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.8.4 – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.5 – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.8.6 – pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.7 – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.8 – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.9 – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.10 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.10.1 – A vedação de que trata o subitem anterior estende-se às demais entidades sem fins lucrativos[1].

1 *Cláusula em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TC 018882.989.24-7 – Pleno, 02/10/2024.*

4.8.11 – empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei n° 12.529/2011;

4.8.12 – empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 12, § 8º, da Lei 8.429/1992);

4.8.13 – empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992;

4.8.14 – pessoas físicas;

4.8.15 – pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.9 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação;

4.10 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da Prefeitura Municipal de Ourinhos, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.1 – A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 – O impedimento de que trata o item 4.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.12 – A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.4 e 4.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.13 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.14 – O disposto nos itens 4.8.4 e 4.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.15 – Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço e a marca/ modelo do veículo ofertado**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.3 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar os requisitos descritos no item 6 deste edital quanto ao preenchimento dos campos no sistema.

5.4 – O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, para os devidos fins legais, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.1 – Considerando que a participação no lote único não é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a não assinalação do campo correspondente apenas produzirá o efeito de o licitante não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.5 – Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica (§ 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06):

5.5.1 – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2 – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3 – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4 – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5 – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6 – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7 – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8 – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9 – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10 – constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.5.11 – cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6 – O disposto no item 5.5 também se aplica às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas que se enquadrem na hipótese de vedação prevista no § 2º, art. 4º, da Lei 14.133/2021.

5.7 – A falsidade de qualquer declaração prestada, seja em campo próprio do sistema eletrônico, seja por meio das declarações exigidas para fins de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5.8 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes participantes do certame, após a fase de habilitação.

5.11 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 – O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 – **Valor unitário do item**, em algarismo, com até **duas casas decimais,** expressos em moeda corrente nacional.

6.1.2 – **Fabricante, marca e modelo do veículo ofertado;**

6.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 – Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7 – O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 – Em razão da adoção do critério de julgamento pelo menor preço, os licitantes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.

6.9 – O descumprimento da regra supramencionada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

7.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4 – O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

7.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.6 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento).**

7.8 – O licitante poderá solicitar ao pregoeiro a exclusão do registro de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 – Será adotado, para o envio de lances neste pregão eletrônico, o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.10.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará um panorama final da disputa segundo a ordem crescente de valores.

7.12 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

7.14 – No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 – Por não haver lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao ser encerrada a fase de lances, proceder-se-á da seguinte forma:

7.17.1 – O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.17.2 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.3 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.4 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 – Somente poderá ocorrer empate entre propostas que apresentem valores idênticos, desde que não tenham sido objeto de oferta de lances.

7.18.1 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.18.2 – Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18.3 – Caso persista o empate após obedecido ao disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento preliminar.

7.19.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

7.19.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20 – A licitante mais bem classificada, deverá encaminhar, exclusivamente via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação:

a) **Proposta de preço readequada ao último lance ofertado**, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

7.20.1 – A licitante mais bem classificada deverá encaminhar também, exclusivamente via sistema, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, para fins de análise técnica e verificação de conformidade com as especificações exigidas:

a) **Ficha técnica do veículo-base, relação dos equipamentos e descritivo preliminar da adaptação**, com identificação de fabricantes, modelos e demonstração de atendimento ao Anexo II do Termo de referência (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VIATURA).

7.20.1 – **Deverão estar consignados na proposta de preço readequada:**

7.20.1.1 – A identificação da licitante, contendo dados da empresa, do(s) representante(s) legal(is) da empresa para assinatura do contrato, dados do administrador e/ou sócio(s) com poderes de Administração e informações bancárias para pagamento.

7.20.1.2 – O **preço unitário do item,** bem como o **valor total do lote, atualizados,** expressos em moeda corrente nacional (R$), escritos em algarismos, com até duas casas decimais.

7.20.1.3 – **Fabricante, marca e modelo do veículo ofertado;**

7.20.1.4 – **Quantidade ofertada por item**, em quantitativo não inferior ao máximo previsto para contratação.

7.20.1.5 – **Prazos e condições de execução:** conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

7.20.1.6 – **Prazo de validade da proposta** não inferior a **90 (noventa) dias** contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

7.20.2 – O licitante deverá declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.20.3 – A planilha da proposta de preços deverá obedecer à ordem dos itens do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

7.21 – É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no item 7.20, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

7.22 – O Pregoeiro/Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

7.23 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento preliminar da proposta.

8 – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 – Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 4.8 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), a fim de verificar a composição societária das empresas.

8.1.2 – Relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que sofreram penas em procedimentos licitatórios ou estão impedidas de contratar com a administração pública junto ao Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relação de apenados (https://www.tce.sp.gov.br/apenados);

8.1.3 – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.1.4 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

8.1.5 – Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), disponível na Plataforma de certidões: https://certidoes.apps.tcu.gov.br/lista-inidoneos;

8.1.6 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.1.7 – Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.1.8 – A consulta relacionada nos itens 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5 e 8.1.6 quanto a licitante pessoa jurídica poderá ser realizada por meio da consulta consolidada de pessoa jurídica junto ao Portal do Tribunal de Contas da União (TCU) (http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br);

8.2 – A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 – A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ) será realizada em nome da empresa licitante e também sócio majoritário da empresa licitante.

8.2.2 - A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.2.3 - Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 – Constatada, em consulta à situação do licitante, a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro/Agente de Contratação deverá realizar diligência destinada à apuração de eventual fraude, mediante a análise de vínculos societários, bem como à verificação da extensão e do alcance da aplicação das sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da avaliação de outros elementos relevantes ao caso concreto.

8.3.1 – O licitante poderá ser convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.2 – Constatada a ocorrência impeditiva, o licitante será desclassificado por falta de condição de participação.

8.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro/Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício aplicado.

8.5 – Atendidas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, prosseguir-se-á com a análise e julgamento da proposta de preços classificada provisoriamente em primeiro lugar.

8.6 – O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global do lote**.

8.7 – O Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação.

8.7.1 – Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7.2 – Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de preços, o Pregoeiro/Agente de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.

8.7.2.1 – Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento preliminar.

8.8 – **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.8.1 – contiver vícios insanáveis;

8.8.2 – não obedecer às especificações contidas no Termo de Referência;

8.8.3 – apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4 – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5 – não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6 – apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 – No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10.1 – A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação, que comprove:

8.10.1.1 – que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.1.2 – inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

8.11.1 – Havendo a suspensão da sessão sua retomada será realizada mediante comunicado do Pregoeiro/Agente de Contratação, em campo próprio do sistema eletrônico, contendo a data e o horário previstos para reabertura, cabendo às licitantes exclusiva e total responsabilidade no acompanhamento dos prazos definidos, bem como suas alterações.

9 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 – Os licitantes deverão encaminhar a documentação exigida para fins de habilitação previstos neste Edital, necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 – **A relação dos documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aqueles destinados à comprovação da qualificação econômico-financeira e técnica, quando houver, encontra-se detalhada no Anexo I do Termo de Referência.**

9.2 – Quando da participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 – Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 – Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, por meio eletrônico (upload) no Portal de Compras, no prazo de **60 (sessenta) minutos**.

9.4.1 – A prorrogação de prazo de envio da documentação por igual período somente poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação; ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

9.4.2 – A prorrogação de prazo de envio é contada da convocação efetuada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.5 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.6 – Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7 – O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 – Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.9 – Os documentos remetidos ao Portal de Compras poderão ser solicitados, a qualquer tempo, em original ou por cópia autenticada, para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, quando houver dúvida quanto à integridade do documento digital ou quando a legislação expressamente o exigir. Nessa hipótese, deverão ser apresentados em meio físico, por uma das seguintes formas:

a) por correspondência, mediante Correios, com Aviso de Recebimento (AR), Sedex ou Remessa Expressa, endereçada à Coordenadoria de Administração e Orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, situada na Rua Monsenhor Córdova, nº 198, Centro, CEP 19.900-103; ou

b) pessoalmente, no endereço indicado na alínea anterior, durante o horário de atendimento, das 8 h às 12 h e das 14 h às 17 h.

9.9.1 – Os documentos deverão ser apresentados **no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública**, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro/Agente de Contratação, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação do licitante e de aplicação das penalidades cabíveis.;

9.9.2 – O horário de atendimento para apresentação presencial dos documentos poderá ser alterado pela Administração, mediante prévia comunicação aos licitantes por meio do chat do sistema eletrônico do Portal de Compras, sem prejuízo dos prazos fixados neste Edital.

9.9.3 – A comprovação da autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser realizada perante servidor da Coordenadoria de Administração e Orçamento, mediante a apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação vigente.

9.10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.10.1 – A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.11 – A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12 – A verificação no Portal de Compras será feita apenas pelo licitante vencedor.

9.12.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13 – Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.5, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação para:

9.13.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.14 – A apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações, nas hipóteses previstas nos subitens do item anterior, deverá ser realizada **em até 60 (sessenta) minutos**, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação, podendo ser concedido prazo adicional, de ofício ou mediante solicitação justificada do licitante, quando necessário, consideradas a natureza e a complexidade da diligência e as circunstâncias do caso concreto.

9.15 – Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16 – No caso de suspensão da sessão pública para realização de diligências, a sessão pública somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, cabendo às licitantes interessadas acompanhar todas as informações prestadas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

9.17 – Para subsidiar o julgamento das condições de habilitação o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

9.18 – Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.19 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.20 – Como não há lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de inabilitação da licitante mais bem classificada, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 – Na hipótese de nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.22 – Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, inclusive aqueles relativos às empresas declaradas inabilitadas, serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico por ocasião da declaração de habilitação ou de inabilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

9.23 – A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Entretanto, durante a fase de habilitação, será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista relacionados no Anexo I do Termo de referência, ainda que apresentem alguma restrição, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.23.1 – Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do item anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 – Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 – o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3 – o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 – a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 – Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 – O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 – O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Compras.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1 – Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

11.2 – A adjudicação será feita pelo **menor preço por lote**.

12 – DO TERMO DE CONTRATO

12.1 – Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente.

12.2 – Como condição prévia à assinatura do contrato, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**,** contados da data da convocação, os documentos a seguir, quando aplicáveis:

a) Assinatura do Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável;

b) Indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de cooperativa.

12.3 – Cumpridas as condições previstas no item 12.2, quando cabíveis, o adjudicatário deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 – A Administração disponibilizará o termo de contrato ou instrumento equivalente por meio eletrônico, assegurado ao adjudicatário o prazo estabelecido no item 12.3 para a assinatura do ajuste.

12.5 – O prazo do item 12.3 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.6 – O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.7 – Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será realizada consulta aos cadastros relacionados no item 8.1 deste Edital, bem como verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

13 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, aplicar-se-ão à presente contratação as infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

13.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

13.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

13.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no art. 24, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

13.5 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

14 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras, em campo próprio do sistema.

14.4 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

14.5 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14.6 – A ausência de impugnação implicará a aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

14.7 – A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15.2 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação.

15.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 – As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 – Para fins de utilização do sistema e inclusão dos documentos de propostas e habilitação deverão ser observadas as regras de funcionamento do Portal de Compras.

15.9 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.9.1 – As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.9.2 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos do Estado de São Paulo.

15.11 – Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12 – O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

15.13 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos e apêndice:

15.13.1 – Anexo I – Termo de Referência, incluindo seus anexos e apêndice:
15.13.1.1 – Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
15.13.1.2 – Anexo I do Termo de Referência – Relação de documentos de habilitação;
15.13.1.3 – Anexo II do Termo de Referência – Especificações técnicas da viatura;
15.13.1.4 – Anexo III do Termo de Referência – Análise de riscos da contratação;
15.13.2 – Anexo II – Modelos de declaração;
15.13.2.1 – Anexo II-A – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
15.13.2.2 – Anexo II-B – Modelo de declaração unificada;
15.13.2.3 – Anexo II-C – Modelo de declaração ME/EPP/Equiparada;
15.13.2.4 – Anexo II-D – Modelo de Procuração;
15.13.3 – Anexo III – Modelo de Proposta de preços (atualizada);
15.13.4 – Anexo IV – Minuta Termo de Contrato;
15.13.4.1 – Anexo IV-A – Termo de Ciência e de Notificação;
15.13.5 – Anexo V – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicáveis – Decreto Municipal nº 8.090/2025.

Ourinhos, 10 de novembro de 2026.

ALEXANDRE ARAUJO DAUAGE
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE VIATURA TIPO VAN, ZERO QUILÔMETRO, ADAPTADA COMO UNIDADE DE RESGATE PADRÃO ESTADO DE SÃO PAULO

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Aquisição de 01 (uma) viatura tipo van, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR), destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP, incluindo a adaptação, instalação de equipamentos, sinalização e emplacamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**CATMAT**	**Unidade de fornecimento**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário Estimado**	**Valor Total Estimado**
01	Viatura tipo van/furgão, zero-quilômetro, adaptada como Unidade 01 de Resgate (UR), conforme condições deste Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas no Anexo II deste Termo Referência.	635640	Unidade	01	R$ 531.891,63	R$ 531.891,63

1.1.1 – Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATMAT) e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 – Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.732, de 02 de junho de 2023.

1.2 – O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Municipal nº 7.731, de 02 de junho de 2023.

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 7.733, de 02 de junho de 2023 e art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4 – O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contado da assinatura do contrato, observadas as condições legais de eficácia.

1.4.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

1.5 – O contrato reproduzirá as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto à vigência, entrega, recebimento, pagamento, garantias e assistência técnica, observadas as condições da proposta aceita.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, o qual demonstra a necessidade de substituição da viatura UR-12115, em uso desde 2015, que apresenta desgaste, falhas mecânicas e elevado custo de manutenção, comprometendo a capacidade de resposta da Estação de Bombeiros de Ourinhos.

2.2 – O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026 e 2027, conforme detalhamento a seguir:

Informação	PCA 2026	PCA 2027
ID do PCA no PNCP	53415717000160-0-000002/2026	53415717000160-0-000001/2027
Data de publicação no PNCP	06/05/2026	11/08/2026
ID do item no PCA	249 – Material	286 – Material
Classe/Grupo	1.22.00 – Veículos e Equipamentos Rodoviários	1.22.00 – Veículos e Equipamentos Rodoviários
ID do Documento de Formalização de Demanda aprovado	56	115
Valor Total do Catálogo Informado	R$ 615.946,67	R$ 640.584,54

2.3 – A contratação alinha-se com os objetivos da Secretaria Municipal de Segurança Pública e os instrumentos de planejamento Municipal estabelecidos no artigo 165, da Constituição Federal e na Lei 14.133/2021.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 – A descrição da solução como um todo abrange o fornecimento integral de uma viatura tipo van/furgão, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR).

3.1.1 – Os requisitos técnicos detalhados do veículo, das adaptações, dos equipamentos e dos sistemas constam do Anexo II deste Termo de Referência. A solução compreende:

a) veículo-base tipo van/furgão, novo, zero-quilômetro, com motorização diesel, transmissão e demais características estabelecidas no Anexo II;

b) transformação em Unidade de Resgate, incluindo compartimento de atendimento, revestimentos, piso, isolamento, portas, janelas, mobiliário, armários internos e externos, assentos, climatização,

iluminação, sistema elétrico auxiliar, sistema de oxigênio, sinalização visual e sonora, pintura e identificação visual;

c) equipamentos e acessórios previstos no Anexo II, incluindo maca articulável com fixadores, cadeira de resgate para escadas, sistema de oxigenoterapia, farol manual LED com extensão, tomada automotiva, cones retráteis, calços e kit de ferramentas;

d) fornecimento e instalação de 01 (um) transceptor móvel multibanda, acompanhado dos acessórios, softwares, licenças e serviços especificados no item 2.14 do Anexo II, com realização dos testes de funcionamento e compatibilidade;

e) apresentação do projeto de adaptação, desenhos, diagramas, memoriais e documentação técnica da solução;

f) realização das verificações, testes e entrega técnica, com treinamento para utilização e manutenção dos sistemas;

g) regularização das transformações, registro, primeiro emplacamento, licenciamento e entrega da viatura em condições operacionais;

h) garantias, revisões obrigatórias e assistência técnica, conforme a seção 5.4.

Os requisitos técnicos detalhados constam do Anexo II.

3.1.2 – A Unidade de Resgate (UR) é definida como uma viatura de emergência tripulada por 03 (três) bombeiros técnicos em emergências médicas, para atuar em acidentes com a múltipla função de efetuar o salvamento, o atendimento de suporte básico da vida e o transporte das vítimas a um hospital.

3.1.3 – Maca de rodas articulável e dispositivos de retenção
3.1.3.1 – Deverá ser fornecida 01 (uma) maca de rodas articulável, padrão do Corpo de Bombeiros, acompanhada dos fixadores permanentes de piso e dos componentes necessários à instalação e utilização na Unidade de Resgate.
3.1.3.2 – A maca deverá apresentar as seguintes características:
a) estrutura em alumínio e rodas com diâmetro mínimo de 200 mm;
b) altura máxima de 850 mm entre o piso e o leito, desconsiderado o colchão;
c) puxadores nas duas extremidades, com dimensões mínimas de 450 mm de altura por 800 mm de largura;
d) colchão em espuma injetada D33 ou superior, revestido em vinil de nylon ou outro tecido não poroso, com espessura mínima do revestimento de 2 mm e extremidades soldadas eletronicamente, vedada a utilização de costuras, para impedir a penetração de sangue e secreções;
e) cinto automotivo de segurança de duas pontas para abdômen e pernas;
f) sistema de ancoragem certificado;
g) respaldo rígido para realização de reanimação cardiopulmonar — RCP;
h) atendimento à ABNT NBR 14.451, à DIN EN 1865.

3.1.3.3 – A maca deverá possuir, no mínimo, 05 (cinco) tirantes de retenção, distribuídos para fixação do tórax, dois em "X", quadril e joelho, destinados a evitar o deslocamento longitudinal ou transversal da vítima durante o transporte.
3.1.3.4 – Os tirantes deverão possuir largura mínima de 50 mm, ser confeccionados em nylon, facilmente removíveis para limpeza e dotados de ajuste no fecho de engate rápido macho, não sendo admitido ajuste por fivela.
3.1.3.5 – Os cintos de segurança deverão ser constituídos por conjunto de duas peças com fivelas de abertura rápida.
3.1.3.6 – A maca será entregue instalada e compatível com os fixadores e o sistema de ancoragem da viatura, acompanhada da documentação técnica pertinente, inclusive manual de operação e manutenção em língua portuguesa e comprovação da certificação do sistema de ancoragem.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 — O veículo deverá atender às exigências ambientais e aos limites de emissão de poluentes legalmente aplicáveis à sua categoria, configuração e ano de fabricação, conforme estabelecido no Anexo II.

4.1.2 – Os materiais de revestimento internos deverão ser recicláveis ou de baixo impacto ambiental;

4.1.3 – Deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada de resíduos (logística reversa para pneus, baterias e óleos).

4.2 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
4.2.1 – Não será exigida garantia de execução contratual. A decisão considera o fornecimento de uma única unidade, o pagamento condicionado à verificação e aceitação do objeto, o acompanhamento da execução e os mecanismos de rejeição, correção de desconformidades e aplicação de sanções. Esses controles foram considerados proporcionais à contratação, sem afastar as garantias do veículo, da adaptação e dos equipamentos.

4.3 – RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.3.1 – A participação no presente certame será ampla, assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte a aplicação do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

4.3.2 – Não será estabelecida cota reservada de até 25% do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a contratação compreende a aquisição de 01 (uma) única viatura, fornecida como solução integral e indivisível, abrangendo o veículo base, sua transformação como Unidade de Resgate, os sistemas, equipamentos e demais componentes necessários ao seu funcionamento.

4.3.3 – Considerando que o objeto possui quantitativo de apenas 01 (uma) unidade, não é materialmente possível promover sua divisão entre cota principal e cota reservada sem fracionar a própria solução ou comprometer a responsabilidade única pela entrega do resultado final.

4.3.4 – A não aplicação da cota reservada não afasta os demais benefícios juridicamente cabíveis às microempresas e às empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate e à preferência de contratação, observadas as condições e os limites estabelecidos na legislação.

4.3.5 – A obtenção do tratamento favorecido ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à apresentação das declarações exigidas no instrumento convocatório, inclusive quanto à observância dos limites previstos no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE OURINHOS (CONTRATANTE)

4.4.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma da lei e deste instrumento;

4.4.2 – Efetuar o pagamento nas condições e prazos estipulados;

4.4.3 – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações;

4.4.4 – Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme critérios estabelecidos;

4.4.5 – Comunicar à contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

4.5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.5.1 – Executar o objeto conforme especificações técnicas, cronograma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta;

4.5.2 – Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e garantia do veículo e dos equipamentos fornecidos;

4.5.3 – Entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado, com a documentação completa e em perfeitas condições de uso;

4.5.4 – Prestar assistência técnica durante o período de garantia, conforme especificado;

4.5.5 – Substituir, às suas expensas e no prazo estipulado, quaisquer itens ou componentes que forem rejeitados pela fiscalização por não atenderem às especificações;

4.5.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

4.5.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

4.6 – SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1 – Será admitida, mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação parcial das atividades de transformação, instalação de equipamentos e execução de serviços especializados previstos neste TR, vedada a transferência integral do objeto.

4.6.2 – A contratada identificará as empresas responsáveis e apresentará a documentação técnica pertinente às parcelas executadas.
4.6.3 – A subcontratação não afastará a responsabilidade da contratada pela integração dos sistemas, qualidade, prazos, documentação, garantias, assistência e entrega da solução completa.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

5.2 – O bem será fornecido em remessa única pela contratada.

5.2.1 – Em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, a contratada apresentará à fiscalização e à equipe técnica indicada pela Administração:

a) identificação da empresa responsável pela transformação, quando distinta da contratada;

b) projeto de adaptação e relação dos equipamentos;

c) desenho cotado do arranjo interno;

d) layout da identificação visual e do grafismo;

e) cronograma de fabricação, adaptação, testes e entrega.

A análise técnica verificará a correspondência com as condições licitadas. A aprovação de detalhes executivos não autorizará redução dos requisitos, substituição indevida do objeto ou acréscimo de obrigações não previstas na contratação.

5.3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.3.1 – O prazo de entrega dos bens é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.3.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.3 – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário: Estação de Bombeiros de Ourinhos, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 480, Centro Ourinhos/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em pontos facultativos e feriados.

5.3.4 – Caberá à empresa a responsabilidade pela entrega nas seguintes condições:

a) O bem deverá ser novo, de primeiro uso e entregue acondicionado adequadamente;

b) O transporte até o local de entrega será realizado em veículo apropriado, como caminhão-cegonha ou guincho-plataforma, sendo vedada a entrega mediante deslocamento por tração própria da viatura.

c) O material deverá estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, amassados, riscos na pintura, ou qualquer outro defeito.

d) As despesas de transporte, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega estarão incluídas no preço contratado. A viatura deverá ser entregue limpa, higienizada e sem avarias.

5.3.5 – Constitui obrigação da contratada comunicar todas as condições de entrega aos transportadores por ela contratados.

5.4 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.4.1 – A viatura possuirá garantia integral para o chassi e a adaptação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente da quilometragem, contado do recebimento definitivo, ressalvados os componentes com garantias específicas superiores.

5.4.2 – Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.4.3 – Serão asseguradas as seguintes garantias específicas mínimas:

a) sinalizadores sonoros e visuais: 05 (cinco) anos;

b) pintura: 05 (cinco) anos contra desbotamento, oxidação, descascamento e defeitos de fabricação;

c) revestimento do assoalho: 10 (dez) anos.

Os prazos serão contados do recebimento definitivo. A contratada apresentará termos que identifiquem as coberturas, os responsáveis pelo atendimento e os procedimentos de acionamento.

5.4.4 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4.5 – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.4.5.1 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.4.5.2 – Durante o período de garantia, as revisões obrigatórias e necessárias à sua manutenção, determinadas pelo fabricante em razão do tempo ou da quilometragem, serão executadas às expensas da contratada, incluindo peças, insumos, óleos, filtros e mão de obra previstos nessas revisões.

5.4.5.3 – A contratada apresentará o plano de manutenção e revisões, com indicação das intervenções por tempo e quilometragem e dos respectivos serviços, peças e insumos abrangidos. Essas despesas estarão incluídas no preço contratado.

5.4.5.4 – Não estarão abrangidas as substituições decorrentes exclusivamente de desgaste natural que não integrem as revisões periódicas ou outra cobertura expressamente contratada. A negativa de garantia por uso inadequado ou outra causa deverá ser fundamentada em laudo circunstanciado, emitido por profissional habilitado, identificando o dano, sua causa e a relação com a exclusão invocada, apresentado em até 15 (quinze) dias da comunicação do defeito.

5.4.6 – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.4.7 – A contratada deverá sanar os problemas do veículo e das adaptações e restituir a viatura em condições de utilização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação do defeito.

5.4.7.1 – A assistência será prestada na unidade detentora da viatura ou em estabelecimento tecnicamente habilitado. A contratada apresentará a relação dos locais de atendimento e identificará um representante responsável pelo acompanhamento das solicitações.

5.4.7.2 – Será assegurado atendimento em estabelecimento situado a até 200 km da Estação de Bombeiros de Ourinhos. Na ausência dessa condição, a contratada enviará equipe volante ou providenciará o transporte adequado da viatura até o local de reparação, sem custo para a Administração.

5.4.7.3 – A remoção não reiniciará o prazo de reparação. O transporte será realizado em veículo apropriado, com despesas e riscos sob responsabilidade da contratada.

5.4.8 – Quando não for possível reparar componente da adaptação, a contratada deverá substituí-lo por outro novo e conforme às especificações, restituindo a viatura dentro do prazo estabelecido no item 5.4.7.

5.4.9 – O período de indisponibilidade que exceder o prazo de 15 (quinze) dias será acrescido ao prazo de garantia da viatura, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

5.4.10 – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.4.11 – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.4.12 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.5 – TESTES E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 – A entrega compreenderá inspeção e testes de conformidade do veículo, das adaptações e dos equipamentos, acompanhados pelos responsáveis indicados pela Administração.

5.5.2 – Serão verificados, entre outros:
a) dimensões e ergonomia do compartimento de atendimento;
b) distribuição de peso e capacidade de carga;
c) climatização;
d) sistema elétrico, alternador, bateria auxiliar e alimentação externa;
e) sinalização visual e sonora;
f) sistema fixo de oxigênio;
g) maca, ancoragem, assentos e dispositivos de retenção;
h) telecomunicações e integração dos sistemas.

5.5.3 – Os testes de sinalização e iluminação compreenderão funcionamento por, no mínimo, 30 (trinta) minutos com a viatura estacionada e o motor desligado e 120 (cento e vinte) minutos com a viatura estacionada e o motor em funcionamento, observadas as condições de execução e os critérios de aprovação estabelecidos no item 5.5 do Anexo II deste Termo de Referência.

5.5.4 – As despesas de execução dos testes, correção das desconformidades e apresentação dos documentos exigidos estarão incluídas no preço contratado.

5.5.5 – A contratada fornecerá documentação técnica organizada da solução, em língua portuguesa, contendo:

a) identificação do veículo, da adaptadora e dos equipamentos;

b) manuais de operação e manutenção; c) certificados e termos de garantia;

d) desenho cotado e layout do veículo adaptado;

e) diagramas elétricos e identificação dos circuitos;

f) memoriais de distribuição de peso e relação peso/potência; g) documentação dos sistemas de climatização e oxigênio;

h) relatórios de testes e documentos de regularização;

i) relação dos estabelecimentos de assistência técnica;

j) documento de responsabilidade técnica relativo à transformação e à integração dos sistemas da viatura, emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente,

apresentado antes do início das respectivas atividades e incluído na documentação final da solução. Havendo alterações durante a execução, deverá ser atualizado para corresponder à configuração efetivamente entregue.

5.6 – ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO

5.6.1 – A contratada realizará entrega técnica e treinamento de adaptação à viatura, abrangendo operação, segurança, utilização dos equipamentos e orientações de manutenção.

5.6.2 – O treinamento será ministrado por profissionais qualificados, mediante apresentação prévia do programa, da qualificação dos instrutores e do material didático.

5.6.3 – Serão contemplados os sistemas de segurança ativa e passiva, controles eletrônicos, sinalização, climatização, sistema elétrico, oxigênio, telecomunicações, maca e demais equipamentos fornecidos, com demonstrações práticas em condições seguras.

5.6.4 – O treinamento observará as seguintes condições:

a) participantes: no mínimo 15 (quinze), com até 15 participantes por instrutor;

b) organização das turmas e carga horária: mínimo quatro horas;

c) local: 2° SGB Posto De Bombeiros. Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 480 – Centro, Ourinhos – SP;

5.6.5 – A conclusão será registrada mediante relação de participantes e relatório das atividades, integrando a documentação de recebimento.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – A Prefeitura poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 – FISCALIZAÇÃO

6.6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

Fiscal do Contrato
Nome: Anderson Felipe Carneiro Cargo: Sd PM CPF: 073.586.469-16 E-mail: bombeirosourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3322-6122

6.6.2 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6.2.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá de forma preventiva, rotineira e sistemática o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

6.6.2.2 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

6.6.2.3 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.7 – GESTOR DO CONTRATO

6.7.1 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

Gestor do Contrato
Nome: Luíz Ricardo de Araújo Cargo: 1º Sgt PM CPF: 272.643938-10 E-mail: bombeirosourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3322-6122

6.7.2 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, aplicar se-ão à presente contratação as infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

7.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no art. 24, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

7.5 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

8 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 – DO RECEBIMENTO

8.1.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.1.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3 – O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Dependerá da conclusão dos testes de conformidade, da entrega da documentação técnica e de regularização, da apresentação dos termos de garantia e da realização da entrega técnica e do treinamento.

A conferência identificará os requisitos verificados e eventuais pendências. A aprovação de projeto ou a realização de vistoria durante a montagem não substituirá o recebimento definitivo nem afastará a responsabilidade da contratada pelo resultado.

8.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, observados os prazos previstos nos itens 8.2 e 8.3 desta seção, respectivamente.

8.1.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 – LIQUIDAÇÃO

8.2.1 – A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do atendimento cumulativo das seguintes condições: recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente regular, observadas as hipóteses de suspensão previstas nesta seção.

8.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

8.2.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste termo de referência e no contrato administrativo, quanto ao descumprimento da obrigação.

8.2.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pela rescisão contratual.

8.3 – PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal regular após o recebimento definitivo, desde que concluída a liquidação. Caso a nota fiscal tenha sido apresentada anteriormente, o prazo será contado do recebimento definitivo.

8.3.2 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

8.4 – FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.4.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5 – REAJUSTE

8.5.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante um ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em **23/10/2026**. Após esse período, os preços das obrigações ainda não executadas poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, observadas a anualidade e as condições legais aplicáveis.

9 – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.6 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO OU REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.1.1 – O detalhamento para o NÃO parcelamento da contratação encontra-se em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, que justifica a inviabilidade técnica e econômica do parcelamento.

10.2 – REGIME DE FORNECIMENTO
10.2.1 – O fornecimento do objeto será integral (remessa única).

10.3 – VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.3.1 – Não poderão participar desta licitação:

a) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação considera a aquisição de uma única viatura e a existência, no mercado consultado, de fornecedores especializados capazes de assumir individualmente o fornecimento completo, incluindo adaptação, equipamentos e serviços associados. Não foi identificada necessidade de conjugação de capacidades empresariais para execução do objeto. A opção considera a dimensão da contratação e a oferta documentada, preservada a possibilidade de execução de parcelas especializadas por terceiros, nas condições de subcontratação estabelecidas neste TR;

b) Sociedades cooperativas cujo objeto social seja incompatível com o objeto licitado ou que não atendam às condições legais aplicáveis à sua participação, observadas as exigências pertinentes do art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

c) Fornecedores enquadrados como Pessoa Física, em decorrência das restrições expressas no art. 4° do Decreto Municipal nº 7.734/2023;

d) Entidades sem fins lucrativos e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), por não ser o objeto de sua atuação típica.

10.4 – TRATAMENTO FAVORECIDO A MICROEMPRESAS, PEQUENAS EMPRESAS E ENTIDADES EQUIPARADAS

10.4.1 – Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicável, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5 – CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.5.1 – Quando convocada, a adjudicatária deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, como condição para formalização do contrato, os seguintes documentos:

a) Comprovação do recolhimento da garantia da contratação – Não Aplicável nesta licitação;

b) Identificação do profissional legalmente habilitado responsável pela transformação e integração da viatura, com comprovação de registro no conselho profissional competente e de vínculo ou compromisso de atuação na execução. O documento de responsabilidade técnica correspondente será apresentado antes do início das atividades abrangidas.

c) Documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, caso não tenha sido apresentada ou esteja vencida.

11 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 – O valor estimado total da contratação é de R$ 531.891,63 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), conforme os custos unitários constantes do mapa de cotação integrante dos autos do processo de contratação. O valor estimado foi definido com observância do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.730/2023.

11.1.1 – Cabe ressaltar que os valores unitários referenciais (máximos) presentes na tabela do item 1.1 servem como limite aos interessados para a formulação das propostas.

11.2 – O Anexo III apresenta a Análise de Riscos da Contratação, destinada à identificação dos eventos que podem comprometer o procedimento e a execução e das respectivas medidas de prevenção ou mitigação. O documento não constitui matriz contratual de alocação de riscos entre as partes.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos, na dotação abaixo discriminada:

01.00.00 – Prefeitura Municipal de Ourinhos
01.14.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
06.182.0140.2.209 – Manutenção do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro
03.110.000 – Geral
08.804.0107 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0209 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0305 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0804 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.1207 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.1305 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
Ficha orçamentária: 664

12.1.1 — Conforme a documentação orçamentária atualizada da ficha nº 664, os recursos reservados para a contratação totalizam R$ 531.891,63 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), com a seguinte composição:

Composição	Valor reservado
Programações de emendas municipais	R$ 361.135,18
Complementação no vínculo 03.110.000	R$ 170.756,45
Total reservado	**R$ 531.891,63**

12.1.2 — A composição acima substitui as referências aproximadas anteriormente utilizadas. A distribuição entre as dotações e os vínculos individualizados deverá corresponder às notas de reserva constantes dos autos. Eventual alteração do valor estimado ou redução decorrente da licitação deverá ser refletida nos registros orçamentários pertinentes, mediante verificação pela unidade competente.

12.2 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 – As informações deste Termo de Referência, inclusive o valor estimado, serão divulgadas com os documentos da contratação, observadas as restrições de acesso legalmente aplicáveis a informações pessoais ou protegidas por fundamento específico.

Ourinhos, data registrada na assinatura eletrônica.

Luíz Ricardo de Araújo
1º Sargento PM do Corpo de Bombeiros

Vinicius Maximus Rodrigues Inoue
Formalizador do Termo de Referência

14. APROVAÇÃO

14.1. No uso das atribuições que me foram conferidas e em observância aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente planejamento, motivação, interesse público, igualdade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e julgamento objetivo, acolho os fundamentos, as justificativas e as conclusões da equipe responsável pela elaboração deste Termo de Referência, adotando-os como razões de decidir.

14.2. A aprovação considera a necessidade permanente de substituição da Unidade de Resgate UR-12115, utilizada desde 2015 e sujeita a desgaste, falhas e indisponibilidades, visando recompor a capacidade operacional do Corpo de Bombeiros de Ourinhos e assegurar continuidade, segurança e confiabilidade às atividades de resgate, salvamento e atendimento pré-hospitalar.

14.3. Quanto ao planejamento e à eficiência, considero o fornecimento de uma única viatura nova, zero-quilômetro, como solução integral, abrangendo veículo-base, transformação, equipamentos, acessórios, integração dos sistemas, regularização, testes, entrega técnica e treinamento. A contratação conjunta busca assegurar compatibilidade entre os componentes e responsabilidade da contratada pelo resultado completo, conforme fundamentação do ETP.

14.4. Quanto à adequação técnica, considero a definição de veículo-base com volume nominal entre 10,5 m³ e 12 m³, preservadas as dimensões úteis do compartimento de atendimento, a capacidade de carga e a acomodação segura de ocupantes, vítima e equipamentos. A configuração deverá atender aos requisitos de desempenho, motorização, transmissão e funcionamento dos sistemas definidos neste TR e em seu Anexo II.

14.5. Quanto à análise de mercado e à competitividade, considero as propostas das empresas Aoki, Veículos Mallon e Grupo Ingá e a referência pública de Balneário Pinhal, observadas a abrangência efetiva de cada fonte, as diferenças de configuração e a fundamentação de sua utilização na estimativa. As condições de participação e habilitação deverão permitir avaliação objetiva da capacidade de fornecimento, com restrições especificamente justificadas e sem preferência por marca ou fornecedor.

14.6. Quanto à economicidade e ao controle da despesa, considero a estimativa de R$ 531.891,63, conforme pesquisa e memória de cálculo constantes dos autos, sujeita à confirmação da cobertura integral das obrigações contratadas. O pagamento ficará vinculado à entrega e à aceitação do objeto, observados os procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento estabelecidos neste TR.

14.6.1. A opção pela aquisição considera a necessidade permanente de substituição da viatura, a incorporação de bem durável ao patrimônio público e a destinação dos recursos disponíveis ao investimento em material permanente. Conforme informado pela unidade requisitante, não há previsão de recursos continuados para sustentar pagamentos de locação. Esses elementos fundamentam a adequação da compra às condições de financiamento da demanda, sem equivaler, isoladamente, à demonstração de menor custo total.

14.7. Quanto à segurança da execução, considero o prazo de entrega de 210 dias corridos da assinatura do contrato, a garantia geral mínima de 24 meses para chassi e adaptação, independentemente da quilometragem, e as garantias específicas previstas neste TR, contadas do recebimento definitivo. Considero, ainda, as obrigações de revisão, assistência e reparação, os testes

de conformidade, a documentação técnica, o treinamento e a análise de riscos como instrumentos de acompanhamento da execução e verificação do resultado contratado.

14.8. Diante dessas razões, **APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos** e **AUTORIZO** o prosseguimento das demais etapas de instrução necessárias à realização da licitação e à formalização da contratação, com encaminhamento à unidade competente para elaboração ou adequação da minuta do edital e dos respectivos anexos. Deverão ser concluídas as validações técnicas, a consolidação da pesquisa de preços e as demais providências remanescentes antes da publicação, observadas as competências de análise jurídica e de decisão.

Ourinhos, data registrada na assinatura eletrônica.

MÁRIO SÉRGIO PAZIANOTO
Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1 – Habilitação Jurídica:

1.1 – No caso de sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.1 – No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação, estatuto social em vigor e ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados no órgão competente da respectiva sede, acompanhados da ata de eleição dos administradores com mandato vigente e do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

1.2 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

1.3 – As atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes devem ser compatíveis com o objeto a ser contratado.

2 – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

2.3 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

2.6 – Prova de regularidade perante o FGTS;

2.7 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

2.8 – Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas, com efeitos de negativa e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

2.9 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei.

2.10 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2 – Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um).

3.2.1 – Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

3.2.2 – Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos pelas fórmulas a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

3.2.3 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

3.3 – O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 – Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de contrato para fornecimento de veículo adaptado para Unidade de Resgate ou veículo de emergência de complexidade equivalente;

4.1.1 – Os atestados deverão comprovar fornecimento de veículo adaptado com características e complexidade semelhantes às do objeto, abrangendo a responsabilidade pela entrega da solução integrada. Não será exigida identidade de marca ou modelo.

4.1.2 – Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2 – O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará, em até cinco dias úteis da convocação, ficha técnica do veículo-base, relação dos equipamentos e descritivo preliminar da adaptação, com identificação de fabricantes e modelos e demonstração de atendimento ao Anexo II. Os documentos serão analisados pela área técnica, mediante registro fundamentado. O projeto executivo observará o prazo do item 5.2.1.

4.3 – Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante do veículo base e pelo fabricante dos equipamentos de adaptação, que assegure a execução do contrato e a disponibilidade de peças e assistência técnica durante o período de garantia.

5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.1 – Declarações subscritas por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 2021);

b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei 14.133, de 2021);

c) Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021);

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e Decreto Federal 3.298/1999 (art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021);

f) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021).

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA VIATURA

Objeto: fornecimento de 01 (uma) viatura tipo van/furgão, nova, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate — UR, destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP.

Este Anexo estabelece os requisitos técnicos do veículo-base, da transformação, dos equipamentos e da integração dos sistemas. As condições de execução, documentação, testes, entrega, treinamento, recebimento, garantia e assistência técnica serão observadas em conjunto com as disposições do Termo de Referência.

1 — VEÍCULO-BASE

1.1 — Tipo e condição: veículo automotor tipo van/furgão, nacional ou importado, novo, zero-quilômetro, sem uso anterior, destinado à transformação em Unidade de Resgate.

1.2 — Construção, peso e capacidade: veículo-base tipo furgão, com carroceria em aço ou alumínio e estrutura original do fabricante, PBT legal máximo de 4.350 kg, capacidade de carga útil mínima de 1.100 kg e volume nominal do compartimento de carga entre 10,5 m³ e 12 m³, inclusive, comprovado por documentação técnica do fabricante.

A transformação respeitará o PBT, os limites por eixo e as capacidades do fabricante. O memorial técnico demonstrará o peso final, a distribuição das cargas e a capacidade remanescente para ocupantes, vítima, equipamentos e materiais. O volume nominal do veículo-base não substitui a verificação das dimensões úteis do compartimento após a transformação.

1.3 — Ano de fabricação/modelo: 2026 ou superior.

1.4 — Motorização e combustível: motor diesel, com potência mínima de 160 cv, torque mínimo de 38 kgf·m, gerenciamento eletrônico e turboalimentador. O tanque de combustível terá capacidade mínima de 70 litros.

1.5 — Transmissão: totalmente automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, ou transmissão de variação contínua — CVT.

1.6 — Tração e rodagem: tração 4x2 ou 4x4 original de fábrica, com rodagem simples no eixo traseiro. Pneus novos e radiais, nas medidas e capacidades de carga indicadas pelo fabricante, com rodas dinamicamente balanceadas. Será fornecido estepe compatível com as rodas e pneus do veículo, incluindo os acessórios necessários à substituição.

1.7 — Dimensões mínimas e altura do piso:

a) distância entre eixos: 3.300 mm;

b) comprimento total: 5.400 mm;

c) largura: 2.000 mm;

d) altura máxima do piso do compartimento traseiro em relação ao solo, com o veículo descarregado: 690 mm.

1.8 — Cabine e ocupantes: a cabine possuirá três lugares, com banco individual regulável para o motorista. Os assentos terão cintos de segurança homologados e dispositivos de retenção compatíveis com a configuração original e com a legislação aplicável. Os assentos laterais terão cintos retráteis de três pontos com pré tensionadores. A lotação da cabine e a do compartimento de atendimento deverão constar da documentação de regularização correspondente.

1.9 — Suspensão, direção e segurança:

a) Suspensão dianteira independente, com braços articulados e barra estabilizadora e/ou barras de torção longitudinais; suspensão traseira com molas parabólicas de duplo estágio e/ou feixe de molas. Será admitido sistema traseiro original de fábrica com desempenho equivalente ou superior, demonstrado por documentação técnica quanto à capacidade de carga, estabilidade e conforto da configuração adaptada;

b) freios a disco nas quatro rodas, com ABS;

c) freio de estacionamento mecânico por cabos ou eletrônico;

d) direção com assistência hidráulica, elétrica ou híbrida e volante com regulagem de altura e/ou profundidade;

e) airbags para motorista e passageiro, originais de fábrica;

f) assistência em frenagens de emergência, controle adaptativo de carga e controle eletrônico de estabilidade.

O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos de segurança obrigatórios aplicáveis à sua categoria e configuração final, devidamente instalados e regularizados. As adaptações não poderão prejudicar freios, direção, estabilidade, airbags ou outros sistemas de segurança originais.

1.10 — Climatização e comandos da cabine: ar-condicionado original de fábrica, sistema de ar quente, desembaçador, vidros elétricos e travamento elétrico das portas. Os comandos e dispositivos adicionados preservarão o funcionamento dos sistemas originais e a segurança dos ocupantes.

1.11 — Emissões: o veículo-base deverá atender às exigências ambientais e aos limites de emissão de poluentes legalmente aplicáveis à sua categoria, configuração e ano de fabricação.

1.12 — Câmera e sensores: câmera de ré original ou instalada pela adaptadora, com imagem exibida na central multimídia, acionamento automático pela marcha à ré e recursos de visualização noturna. A instalação proporcionará visão traseira com ângulo mínimo de 120°, sem obstruções decorrentes da adaptação.
O sensor de estacionamento possuirá pelo menos quatro pontos no para-choque traseiro, com espaçamento mínimo de 300 mm entre os pontos, observadas as instruções de instalação. Emitirá aviso sonoro perceptível pelo condutor e sinal de advertência externo, com indicação de aproximação do obstáculo.

1.13 — Adaptações da cabine: será instalado console para acomodação dos comandos e equipamentos adicionais, em material resistente, com cantos arredondados, porta-copos e acesso para manutenção. Não poderá obstruir a visão, a movimentação dos ocupantes, a área das pernas ou os dispositivos de segurança.

Serão fornecidos suporte universal fixo para celular e luminária LED de haste flexível para leitura, com comando de intensidade e interruptor na base. Os controles serão identificados em português, iluminados e acessíveis ao condutor sentado.

O painel possuirá indicação de portas do compartimento traseiro e do armário externo abertas, estado de conexão das baterias e funcionamento do painel. Os avisos de portas abertas serão vermelhos e intermitentes, e a indicação da bateria será verde.

A central multimídia original deverá permitir integração com dispositivos Android e iOS, exibição da câmera de ré, conexão Bluetooth e/ou USB, navegação por GPS e reprodução de áudio por alto-falantes na cabine e no compartimento de atendimento, neste último com controle de volume.

Se não houver central original que atenda a essas funções, será instalada central adaptada com tela sensível ao toque de pelo menos oito polegadas, resolução mínima de 1.280 × 720 pixels, Bluetooth 5.0 ou superior, entrada USB, rádio AM/FM, chamadas em viva-voz, GPS com navegação sem conexão de dados e integração com Android e iOS. Será acompanhada de câmeras frontal e traseira, alto-falantes, interfaces e acessórios necessários ao funcionamento. Não serão acumuladas especificações próprias de alternativas distintas.

Os acabamentos serão laváveis e compatíveis com o interior da cabine. As capas dos bancos serão removíveis para higienização, impermeáveis, com espessura mínima de 2 mm e compatíveis com airbags e dispositivos de retenção.

1.14 — Divisória: divisória metálica resistente entre cabine e compartimento de atendimento, com reforços, proteção anticorrosiva e acabamento lavável. Possuirá janela de comunicação centralizada na metade superior, com dimensões mínimas de 400 mm de altura por 650 mm de largura. Haverá suporte ao alcance dos ocupantes para guarda segura de pequenos equipamentos, sem interferir nos sistemas de segurança.

2 — ADAPTAÇÃO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO

2.1 — Configuração: transformação em Unidade de Resgate destinada às atividades de salvamento, suporte básico de vida e transporte de vítimas, com integração dos sistemas e equipamentos previstos neste Anexo.

2.2 — Dimensões internas: o compartimento de atendimento possuirá comprimento mínimo de 2.950 mm, largura mínima de 1.730 mm e altura útil mínima de 1.800 mm após a adaptação. O projeto demonstrará a acomodação e utilização dos assentos, maca, mobiliário e equipamentos, com espaço para circulação e atendimento.

A aceitação de veículo-base com volume nominal entre 10,5 m³ e 12 m³ não dispensa o atendimento dessas dimensões e condições funcionais.

2.3 — Revestimentos e isolamento: paredes internas revestidas em ABS, com espessura mínima de 3 mm e aditivo antimicrobiano comprovado por laudo referente ao material fornecido. O compartimento terá isolamento térmico e acústico, com material não tóxico, não higroscópico, retardante à propagação de chamas e que não favoreça a proliferação de microrganismos.

Não será admitido isolamento em placas de isopor. As superfícies e junções serão impermeáveis, laváveis, resistentes à limpeza e desinfecção, com vedação contra infiltração de fluidos. Os acabamentos serão nas cores branca e azul mineral.

2.4 — Assoalho: piso plano, monolítico, impermeável e antiderrapante, inclusive quando molhado, instalado na menor altura permitida pela configuração do veículo. A estrutura e os pontos de ancoragem serão dimensionados para as cargas de ocupantes, maca, vítima, mobiliário e equipamentos, demonstradas em memorial técnico.

O subassoalho será contínuo, sem vazios que permitam acúmulo de fluidos, admitindo-se compensado naval tratado, com espessura mínima de 15 mm e pelo menos cinco camadas, ou copolímero de alta resistência, com espessura mínima de 9 mm e de 15 mm nas partes estruturais. O tratamento da madeira ou as propriedades do copolímero serão comprovados por documentação técnica e laudos pertinentes.

O revestimento será aplicado permanentemente, sem costuras aparentes ou pontos de infiltração, em vinil, linóleo sólido ou epóxi, resistente à abrasão, aos produtos de limpeza e aos desinfetantes de uso hospitalar. Para revestimento vinílico ou em linóleo, adotar espessura total mínima de 2,3 mm e camada de uso mínima de 0,70 mm. Nas alternativas em epóxi, a área técnica deverá fixar previamente o sistema construtivo e os critérios de comprovação equivalentes.

As bases metálicas e passagens serão protegidas contra corrosão e vedadas. A instalação não poderá depender de aplicação periódica de cera para proporcionar acabamento ou aderência. A garantia do revestimento será de dez anos, contados do recebimento definitivo.

2.5 — Climatização traseira: Sistema independente de climatização do compartimento de atendimento. Quando adaptado, terá capacidade térmica mínima de 40.000 BTU/h, homologação pelo fabricante do veículo e componentes instalados com suportes e tubulações protegidos contra vibração e atrito.

O sistema terá capacidade de manter temperatura interna entre 20 °C e 25 °C, nas condições do protocolo de ensaio a ser definido antes da publicação. Terá pelo menos seis saídas de ar, distribuídas em dois pontos próximos à divisória, dois na região central e dois na traseira.

Haverá controles de temperatura e velocidade do ventilador no compartimento de atendimento e na cabine, iluminados, fixados e identificados em português. Os componentes serão acessíveis para manutenção e acompanhados dos respectivos manuais.

O sistema adaptado terá purificação de ar com eficiência mínima de 80% para os agentes e condições expressamente indicados no laudo de ensaio. A área técnica deverá definir, antes da publicação, quais agentes e metodologia serão aceitos; não será suficiente declaração genérica de eliminação de qualquer contaminação. O equipamento possuirá indicação de funcionamento e alerta de manutenção ou substituição, sem lâmpadas de vidro expostas ao compartimento.

2.6 — Iluminação interna: sistema principal composto por pelo menos seis luminárias de teto, com diâmetro mínimo de 200 mm, LEDs brancos e difusores em policarbonato. O conjunto possuirá pelo menos cem LEDs e fluxo luminoso total mínimo de 1.000 lúmens, com temperatura de cor entre 5.350 K e 10.000 K.

As luminárias serão distribuídas para iluminar todo o compartimento, com saliência máxima de 40 mm, alimentadas em 12 V e organizadas em dois circuitos protegidos e controlados separadamente. A potência de cada luminária principal será de até 20 W.

Serão instaladas duas luminárias adicionais sobre a maca, com pelo menos doze LEDs cada, iluminação de pelo menos 90% da superfície do leito e acionamento independente. Não serão utilizadas lâmpadas fluorescentes sobre a vítima. O consumo total do sistema de iluminação interna não excederá 15 A no ajuste máximo.

As fichas técnicas informarão fluxo luminoso, potência e corrente, com unidades coerentes. Os comandos terão proteção elétrica e identificação, e o funcionamento será comprovado nos regimes de teste previstos no TR.

2.7 — Mobiliário e armários internos: armários, balcão, prateleiras e suportes construídos em compensado naval revestido interna e externamente com laminado lavável ou em copolímero resistente à limpeza, à desinfecção, à umidade e aos impactos. Não serão admitidos MDF, aglomerado ou gavetas.

Os componentes serão fixados à estrutura reforçada do veículo, sem arestas cortantes ou pontos que possam causar ferimentos. Não serão utilizados rebites tipo “pop” na fixação estrutural do mobiliário, dos bancos, pega-mãos e suportes da maca.

As prateleiras serão fixas. As portas dos armários serão transparentes, em acrílico, policarbonato ou material equivalente, deslizantes, removíveis para limpeza e dotadas de travamento contra abertura durante o deslocamento. Compartimentos para materiais pesados terão travas fixadas à porta e à estrutura.

Será instalado armário/balcão entre a divisória e o assento do socorrista, sem obstruir a janela de comunicação ou a circulação. Na parte inferior do armário lateral esquerdo haverá espaço e fixação para duas pranchas longas. Serão previstos suportes para os materiais operacionais e itens fornecidos, permitindo retirada rápida e impedindo desprendimento em movimento.

A previsão de espaço ou suporte não implica fornecimento de equipamento que não conste expressamente da relação de bens contratados.

2.8 — Assentos traseiros: quatro posições no compartimento de atendimento: três em banco lateral direito, voltadas para a maca, e uma em assento individual para o socorrista, próximo à cabeceira da vítima. A instalação, os cintos e a lotação dependerão de comprovação de segurança e regularização da configuração final.

O banco lateral terá comprimento mínimo de 1.720 mm, três encostos com apoios de cabeça, cintos individuais e compartimento inferior para materiais. A tampa possuirá pelo menos dois pistões a gás e

trava de fechamento. O conjunto permitirá acomodação de prancha longa, sem autorizar transporte de pessoa sem retenção adequada.

O assento do socorrista terá apoio de cabeça, profundidade mínima de 450 mm, regulagem horizontal, rotação mínima de 180° e travamento nas posições de utilização. Os bancos serão em espuma injetada e revestimento impermeável na cor azul mineral, com espessura mínima de 2 mm e junções que permitam higienização.

2.9 — Portas, janelas e apoio: acesso traseiro por portas de folha dupla e lateral direita por porta de correr. As portas terão dispositivos de retenção em posição aberta, inclusive em aclives, e de prevenção de abertura ou fechamento involuntários. Ferragens e acabamentos não poderão obstruir a passagem ou apresentar arestas.

Haverá puxadores internos nas duas folhas traseiras e alças de apoio próximas aos acessos, na cor amarelo segurança, com superfície antiderrapante, comprimento mínimo de 150 mm e diâmetro mínimo de 19 mm. Serão fornecidos dois jogos de chaves dos compartimentos.

Serão instaladas três janelas: uma na porta lateral e uma em cada porta traseira. As traseiras terão as mesmas dimensões, com pelo menos 500 mm de altura por 350 mm de largura. Os vidros serão de segurança, com acabamento branco opaco e três faixas translúcidas centrais de 10 mm. As partes móveis serão de correr e contarão com telas de proteção contra insetos. O tamanho da janela lateral será definido no desenho cotado, preservadas a resistência estrutural e a área de acesso.

Será instalado pega-mão amarelo no teto, com superfície recartilhada, comprimento mínimo de 1.900 mm e fixação dimensionada para carga mínima de 90 kgf, além de suporte móvel para frascos de medicação.

2.10 — Sistema de oxigênio: sistema fixo com dois cilindros de 16 litros cada, reguladores, mangueiras, conexões e régua tripla próxima à cabeceira da vítima. Os componentes serão próprios para oxigênio medicinal e compatíveis entre si, sem adaptações improvisadas.

Os cilindros terão suportes individuais, cintas reguláveis com travamento e fixação estrutural resistente a vibração e desprendimento, vedado o uso de rebites na fixação dos suportes. O projeto identificará os pontos de ancoragem e demonstrará sua capacidade. As áreas de contato serão protegidas contra abrasão e corrosão.

As tubulações serão protegidas contra choques, calor, fagulhas, atrito e esmagamento, com passagem por conduítes que permitam inspeção e substituição. A régua tripla terá fechamento automático e será instalada em painel removível para manutenção. A instalação será submetida a ensaio de estanqueidade e funcionamento, com laudo de aprovação emitido por empresa habilitada e identificação do responsável.

2.11 — Sistema elétrico auxiliar:

a) bateria auxiliar independente de 12 V, do tipo deep cycle (ciclagem profunda), de baixa manutenção e com capacidade nominal mínima de 150 Ah, comprovada por ficha técnica do fabricante, instalada em compartimento isolado, ventilado e acessível para inspeção, manutenção e substituição;

b) separação e gerenciamento das baterias por sondagem de tensão;

c) sistema de ativação/desativação independente e circuitos protegidos;

d) central elétrica acessível e identificada;

e) painéis de controle na cabine e no compartimento de atendimento;

f) sistema interno de tomadas de 127 V com, no mínimo, quatro entradas e potência mínima de 3.000 W para sua alimentação;

g) Captação de energia externa por carregador inteligente com flutuação, corrente mínima de 15 A e compatibilidade com a bateria auxiliar. O sistema terá indicação luminosa de conexão e alimentação direta de duas tomadas externas à conversão da viatura, para tensão de 127 V ou 220 V conforme a rede conectada, com identificação inequívoca da tensão e proteções correspondentes. Será fornecida extensão de vinte metros, com cabo e plugues dimensionados para a carga e conexão com aterramento.

Manter a bateria auxiliar de 12 V, tipo deep cycle, com capacidade mínima de 150 Ah, o memorial de dimensionamento e os demais requisitos do item 2.11. A área técnica deverá confirmar no diagrama a quantidade total de tomadas e a função de cada circuito.

h) dimensionamento para utilização simultânea dos sistemas, sem sobrecarga;

i) fiação protegida, identificada e acompanhada de diagrama.

A capacidade mínima especificada não dispensa o dimensionamento do conjunto elétrico. A contratada apresentará memorial de cálculo demonstrando a compatibilidade entre bateria auxiliar, alternador, carregador, inversor, proteções e cargas instaladas, considerando os regimes de utilização e os testes previstos neste TR. Caso o dimensionamento exija capacidade superior a 150 Ah, esta deverá integrar a solução fornecida, sem custo adicional.

2.12 — Iluminação externa: três módulos de iluminação de cena branca: um em cada lateral e um na traseira, acima do acesso. Cada módulo possuirá pelo menos oito LEDs e fluxo luminoso mínimo de 1.500 lúmens, com proteção contra intempéries e instalação resistente à corrosão. Os módulos laterais serão fixados a pelo menos 1.800 mm do solo, sem obstrução pelas portas abertas. Os focos iluminarão as áreas de trabalho junto aos acessos, sem ofuscamento dos operadores. Haverá comandos independentes para cada lado e duas intensidades. A luz traseira acenderá também pela abertura das portas, com circuito protegido. O conjunto deverá funcionar com o motor desligado durante o teste de autonomia especificado no TR.

2.13 — Sinalização visual e sonora: o fornecimento compreenderá os conjuntos e requisitos abaixo, preservada a sinalização original de trânsito e sua regularização na configuração final. Os sistemas não poderão interferir na radiocomunicação e terão proteção contra inversão de polaridade, variações de tensão e descarga incompatível com a preservação das baterias.

2.13.1 — Barra principal: linear, de perfil baixo, instalada sobre a cabine em pontos estruturais, com largura superior a 90% da largura do teto, sem ultrapassá-lo. Base em alumínio ou ABS resistente,

fixações em aço inoxidável e lentes intercambiáveis em policarbonato com proteção UV. Possuirá pelo menos 22 módulos, cem LEDs vermelhos e trinta brancos, estes na parte frontal para iluminação de cena. Proporcionará advertência desobstruída em 360°, com intensidade mínima de 700 cd no ponto HV e comprovação fotométrica referente ao conjunto fornecido.

2.13.2 — Luzes secundárias: seis conjuntos vermelhos na parte superior externa, sendo dois em cada lateral e dois na traseira, abaixo da linha do teto. Os conjuntos traseiros não serão instalados nas portas. Terão dimensões mínimas de referência de 130 × 85 mm, admitida alternativa de desempenho fotométrico equivalente comprovado, fixação vedada e funcionamento alternado.

2.13.3 — Sinalizadores de interseção: dois vermelhos próximos aos para-lamas dianteiros e dois vermelhos próximos aos para-lamas traseiros, com projeção para as respectivas laterais. Na grade dianteira serão instalados quatro módulos brancos lineares. Os dispositivos não poderão obstruir faróis, lanternas, arrefecimento ou sistemas de segurança.

2.13.4 — Comprovação: os conjuntos luminosos serão acompanhados de ficha técnica e laudos de fotometria e resistência a vibração, umidade, poeira e corrosão, correspondentes aos modelos instalados. A barra principal terá comprovação segundo SAE J595, revisão 2021-08, classe 1 para vermelho; SAE J575, revisão 2021-04; SAE J845, revisão 2021-08; SAE J1113-11, revisão 2017-06; e SAE J578, revisão 2020-04, nos ensaios aplicáveis a cada função. Os módulos vermelhos secundários e de interseção terão comprovação fotométrica segundo SAE J595, revisão 2021-08, classe 1. Serão aceitas revisões posteriores que mantenham ou superem o desempenho exigido. A área técnica deverá confirmar a pertinência de cada ensaio, a documentação de equivalência e os critérios de reconhecimento dos laboratórios antes da publicação.

2.13.5 — Sirene eletropneumática: um conjunto fá-dó, alimentado em 12 V, com potência mínima de 140 W, compressor, duas cornetas resistentes às intempéries, proteção mínima IP67 e temporizador de proteção conforme as recomendações do fabricante.

2.13.6 — Sirene eletrônica: duas unidades sonofletoras de pelo menos 100 W cada, alimentadas em 12 V, com pelo menos quatro tons — um bitonal, um contínuo e dois intermitentes —, microfone com redução de ruído e componentes próprios para sinalização de emergência. A instalação será externa, sem projeções perigosas, com acesso para manutenção. O conjunto proporcionará pressão sonora mínima de 115 dB a um metro, segundo protocolo a ser fechado antes da publicação, com instrumento calibrado e registro das condições de medição.

2.13.7 — Controle: módulo integrado na cabine, acessível ao motorista e ao acompanhante, com comandos identificados e iluminados para sirenes, barra, luzes secundárias, módulos frontais e iluminação de cena. Permitirá modos de advertência para estacionamento, deslocamento e emergência, acionamento combinado sonoro e visual e redução da intensidade luminosa. Os comandos e interfaces serão acessíveis para manutenção. Serão fornecidos manuais e meios necessários à configuração e manutenção das funções contratadas.

2.14 — Sistema de radiocomunicação

2.14.1 — Fornecimento e instalação de 01 (um) transceptor móvel multibanda, analógico e digital, compatível com APCO P25 Fase 1 — FDMA e Fase 2 — TDMA, para operação convencional e troncalizada.

2.14.2 — Faixas de operação:

a) VHF: 150 a 174 MHz;

b) transmissão em 800 MHz: 821 a 824 MHz e 866 a 869 MHz;

c) recepção em 800 MHz: 866 a 869 MHz.

2.14.3 — Potência nominal programável de 45 W em VHF e 25 W em 800 MHz, com alimentação de 13,8 VCC.

2.14.4 — O equipamento possuirá chamada de emergência, identificação eletrônica, chamadas privativas, comunicação direta, GPS integrado, programação por software, recursos OTAR e OTAP e criptografia DES-OFB/AES compatível com as fases P25 correspondentes.

2.14.5 — O conjunto incluirá microfone de mão, microfone Bluetooth com carregador veicular — admitida interface externa compatível —, suportes, cabos, conectores e licenças necessárias ao funcionamento das funções exigidas.

2.14.6 — Serão fornecidos softwares e interfaces necessários à programação, reprogramação e configuração dos equipamentos.

2.14.7 — A instalação compreenderá:

a) cabo de alimentação com fusível de proteção;

b) cabo de dados compatível com o transceptor;

c) alto-falante e suporte na cabine;

d) alto-falante com controle de volume no compartimento de atendimento;

e) antena veicular multibanda, cabos e conectores compatíveis com as faixas do equipamento;

f) suporte de fixação que permita remoção e manutenção;

g) suportes para os microfones e acomodação segura dos componentes.

2.14.8 — A montagem preservará a segurança dos ocupantes, a acessibilidade aos comandos e a manutenção do conjunto. A alimentação e as proteções serão dimensionadas conforme as especificações do veículo e do rádio.

2.14.9 — A contratada apresentará identificação do fabricante e modelo, ficha técnica, relação de acessórios, licenças fornecidas e desenho da instalação. O recebimento dependerá de testes documentados de funcionamento e compatibilidade com a rede utilizada pelo Corpo de Bombeiros.

2.14.10 — Os parâmetros operacionais, identificadores e chaves de segurança serão tratados com a área responsável pela radiocomunicação, por meio controlado.

2.15 — Integração: todos os sistemas deverão funcionar de forma integrada, preservadas a segurança, a capacidade de carga, a manutenção e as garantias. A contratada responderá pelo resultado completo, inclusive pelos componentes fornecidos ou instalados por terceiros.

2.16 — Armário externo: um armário na lateral esquerda, com largura mínima de 1 m e altura mínima de 1,60 m, revestido internamente em alumínio antiderrapante de espessura mínima de 2 mm. Terá drenagem, vedação contra entrada e acúmulo de água e suportes para um desencarcerador elétrico, dois equipamentos de proteção respiratória e três equipamentos de proteção individual. Esses equipamentos não integram o fornecimento, salvo inclusão expressa em outra disposição do TR.

A porta será persiana de enrolar, com lâminas e guias em alumínio, elementos deslizantes que reduzam ruído e atrito, vedações contra chuva e poeira, barra de acionamento, trava principal e trava auxiliar contra abertura involuntária. As fixações serão resistentes à corrosão e o mecanismo terá capacidade mínima comprovada de 19.000 ciclos de abertura e fechamento, sem deformação ou perda de funcionamento.

O armário terá iluminação LED automática pela abertura da porta, com componentes protegidos contra água e impactos e distribuição suficiente para visualizar seu conteúdo. A persiana possuirá identificação permanente de fabricante, modelo e número de série para manutenção e reposição.

2.17 — Acessórios externos: para-choque traseiro reforçado, revestido em alumínio antiderrapante de pelo menos 2 mm, com proteção para movimentação da maca e capacidade de suportar 227 kg sem deformação. Se o piso de acesso estiver a mais de 460 mm do solo, será instalado degrau compatível com o embarque e desembarque.

A proteção dianteira, quando mantida na configuração aprovada, será em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura preta, largura não superior à do veículo e fixação em pontos estruturais, original ou homologada pelo fabricante. Não poderá prejudicar airbags, sensores, iluminação, circulação de ar ou regularização. Sua utilização como ponto de ancoragem dependerá de comprovação específica de capacidade e autorização do fabricante.

As lanternas traseiras terão proteção metálica compatível com sua visibilidade e manutenção. Os acessórios não poderão criar projeções ou arestas perigosas.

3 — EQUIPAMENTOS EMBARCADOS

3.1 — Maca: uma maca de rodas articulável, em alumínio, com fixadores permanentes de piso, ancoragem certificada, colchão, respaldo rígido para RCP, cintos e tirantes, atendendo integralmente ao item 3.1.3 deste TR. A contratada apresentará identificação do modelo, manual, capacidade de carga declarada pelo fabricante e documentos de comprovação do conjunto maca–ancoragem. No corpo do TR, excluir também a expressão “conforme o padrão técnico de referência” do item 3.1.3.2, alínea “h”. A definição da norma aplicável e dos critérios de aceitação de equivalente deverá constar expressamente do TR após validação técnica.

3.2 — Cadeira de resgate: uma cadeira para transporte em escadas, com correias deslizantes que permitam descida controlada, tração e frenagem ajustadas ao peso do usuário, sem energia elétrica ou motorização. Capacidade de carga superior a 145 kg e peso próprio máximo de 11 kg. Estrutura em duralumínio, revestimento lavável e retardante de chamas, assento removível, almofada e dois cintos para retenção do corpo e da cabeça. Possuirá rodas para deslocamento em piso plano, instruções visíveis em português, suporte de fixação e capa de proteção. Quando dobrada, terá dimensões máximas de 1.250 mm de altura, 220 mm de profundidade e 550 mm de largura. A utilização observará as instruções de segurança do fabricante e o treinamento fornecido.

3.3 — Cones: seis cones retráteis em nylon resistente, com faixas refletivas, base de borracha, altura mínima aberta de 70 cm, altura máxima fechada de 7 cm, peso mínimo de 4 kg e base mínima de 35 × 35 cm. Terão iluminação LED interna, contínua ou intermitente, e serão fornecidos com pilhas recarregáveis e carregador, admitida bateria recarregável integrada com o respectivo carregador.

3.4 — Calços: dois calços plásticos ou metálicos, compatíveis com a viatura, conforme o item 11.6 do padrão técnico.

3.5 — Ferramentas: um kit automotivo profissional com, no mínimo, 120 peças em aço cromo-vanádio, destinado à manutenção de primeiro escalão e ao manuseio dos equipamentos.

3.6 — Farol manual: um farol manual LED para iluminação de trabalho, com extensão mínima de dez metros, conector e tomada automotiva de 12 V instalados na viatura. Será resistente ao uso externo, dotado de empunhadura segura e acompanhado de suporte para acondicionamento e instruções de utilização em português.

3.7 — Acondicionamento: todos os equipamentos fornecidos serão entregues instalados ou acondicionados em suportes dimensionados para sua massa e utilização, resistentes à vibração e ao desprendimento durante o deslocamento. Portas, presilhas, cintas e travas permitirão retenção segura e retirada operacional. Os locais de guarda serão identificados em português, com etiquetas resistentes à higienização. Não haverá fornecimento implícito de equipamento apenas porque foi previsto espaço para sua guarda.

4 — PINTURA, IDENTIFICAÇÃO VISUAL E GRAFISMO

4.1 — Padronização: pintura externa vermelha, original de fábrica ou executada pela adaptadora, em sistema automotivo de poliuretano ou uretano acrílico, com preparação das superfícies, proteção anticorrosiva, aplicação de primer e acabamento uniforme. Não serão aceitos escorrimentos, ondulações, rugosidade ou falhas de cobertura.

Adotar como referência de tonalidade Vermelho Bonanza GM 1980, código PPG PE 15510-55510, ou Candy Apple Red, referências PPG 1052 PE 11052060 / Glasurit SAA 6030, admitida tinta de qualquer fabricante com tonalidade equivalente, mediante amostra identificada e aprovação técnica. Os códigos identificam a cor e não impõem marca de tinta.

4.2 — Grafismo: Três faixas refletivas amarelo ouro ao longo de cada lateral, acompanhadas das inscrições, letras, números, brasões e logomarcas institucionais. Letras e números serão amarelo ouro, refletivos, em fonte Arial Black. O prefixo será aplicado na traseira e no teto, conforme identificação fornecida pela Administração.

Serão utilizados materiais adesivos automotivos próprios para uso externo, resistentes à água, intempéries, limpeza e exposição solar. Os brasões e logotipos terão impressão de alta resolução, sem material prismático, e proteção compatível com sua utilização. Para as áreas impressas, utilizar película fundida tipo cast e laminação compatível, admitidos diferentes fabricantes.

O desenho-base da identificação visual, com posição e dimensões das faixas, inscrições e brasões, deverá integrar o Anexo II divulgado com o edital. O layout executivo adequará esse desenho ao modelo ofertado, sem alterar os elementos ou ampliar o escopo contratado. Não serão aceitos bolhas, rasgos, furos, desprendimentos, assimetrias, manchas ou divergências em relação ao desenho aprovado.

4.3 — Garantia da pintura: cinco anos contra desbotamento, oxidação, descascamento e defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

4.4 — Garantia do revestimento do assoalho: dez anos, contados do recebimento definitivo, observadas as condições de cobertura da seção 5.4 do TR municipal.

5 — DOCUMENTAÇÃO, TESTES, ENTREGA E GARANTIAS

5.1 — Entrega: viatura nova, transformada, limpa e higienizada, com equipamentos e sistemas instalados, testados e em condições operacionais. O transporte será realizado em veículo apropriado, vedada a entrega por deslocamento mediante tração própria da viatura.

5.2 — Regularização: a contratada providenciará registro, primeiro emplacamento, licenciamento e regularização das transformações, conforme a identificação do proprietário e as orientações formalizadas pela Administração.

5.3 — Custos: o preço compreenderá transporte, seguros, registros, emplacamento, inspeções, certificações, taxas e tributos legalmente incidentes sobre o fornecimento, além das demais obrigações expressamente previstas.

5.4 — Documentação técnica: A contratada entregará documentação organizada em português, com identificação do veículo, adaptadora e equipamentos; fichas técnicas; manuais; termos de garantia; relação dos locais de assistência; desenhos cotados da configuração entregue; diagramas elétricos; memoriais de distribuição de peso, carga e relação peso/potência; descrição da climatização e da rede de oxigênio; relatórios dos testes; e documentação de regularização.

Incluirá relação eletrônica com marca, modelo, ano, chassi, motor, placa, RENAVAM e referências da nota fiscal, empenho e contrato, além de chaves originais e reservas e catálogo de peças ou acesso oficial à identificação dos componentes do veículo.

O documento de responsabilidade técnica da transformação e integração será apresentado antes do início das atividades abrangidas e integrará a documentação final, atualizado quando necessário. Os documentos de radiocomunicação incluirão identificação do conjunto, instalação, potência e relatório de medição de ondas estacionárias da antena, quando aplicável ao sistema instalado.

5.5 — Testes: serão realizadas verificações documentais e funcionais, abrangendo dimensões, distribuição de peso, ergonomia, climatização, sistema elétrico, iluminação, sinalização, oxigênio, telecomunicações, maca, ancoragem e equipamentos.

Os testes de sinalização e iluminação compreenderão, no mínimo, 30 minutos com a viatura estacionada e o motor desligado e 120 minutos estacionada com o motor em funcionamento, conforme procedimento técnico aprovado.

As despesas de testes, documentos e correções estarão incluídas no preço.

5.6 — Entrega operacional e recebimento definitivo

5.6.1 — O recebimento definitivo dependerá da comprovação do atendimento às especificações e condições contratadas, incluindo:

a) conclusão dos testes de conformidade e registro dos resultados;

b) entrega da documentação técnica e de regularização;

c) apresentação dos certificados e termos de garantia;

d) realização da entrega técnica e do treinamento;

e) correção das desconformidades que impeçam a aceitação.

5.6.2 — A conferência será registrada em termo detalhado, identificando requisitos verificados, documentos examinados, resultados dos testes e eventuais pendências, observada a seção 8.1 do TR municipal.

5.6.3 — A aprovação do projeto, as vistorias de montagem e o recebimento provisório não substituirão o recebimento definitivo nem afastarão a responsabilidade da contratada pelo resultado.

5.7 — Entrega técnica e treinamento: a contratada realizará as atividades previstas na seção 5.6 do TR municipal, abrangendo operação, segurança, equipamentos e orientações de manutenção, mediante profissionais qualificados, programa e material didático.

O treinamento contemplará:

a) no mínimo 15 participantes, com até 15 participantes por instrutor;

b) carga horária mínima de quatro horas;

c) realização no 2º SGB — Posto de Bombeiros, Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 480, Centro, Ourinhos/SP.

A conclusão será comprovada por relação de participantes e relatório das atividades.

5.8 — Garantias e marco inicial: garantia integral do chassi e da adaptação por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, independentemente da quilometragem, contados do recebimento definitivo. As garantias específicas observarão o item 5.8.1 e a seção 5.4 do TR.

5.8.1 — As garantias específicas de cinco anos para os sinalizadores sonoros e visuais, cinco anos para a pintura e dez anos para o revestimento do assoalho terão início na mesma data.

5.8.2 — Os certificados registrarão expressamente prazos, coberturas e marco inicial, conforme este Anexo e a seção 5.4 do TR municipal.

5.8.3 — Durante a garantia, as revisões obrigatórias necessárias à sua manutenção, determinadas por tempo ou quilometragem, terão peças, insumos, óleos, filtros e mão de obra suportados pela contratada, conforme as condições da seção 5.4 do TR municipal.

5.8.4 — A assistência técnica, o transporte, os prazos de reparação, as substituições, os procedimentos de negativa de cobertura e a extensão da garantia por indisponibilidade observarão integralmente a seção 5.4 deste TR. Não haverá aplicação de condições de assistência previstas em documento externo não incorporado ao edital.

5.9 — Projeto e acompanhamento: em até 15 dias corridos da assinatura do contrato, a contratada apresentará a implementadora, quando distinta, o projeto de adaptação, a relação de equipamentos, os layouts e o cronograma, conforme o TR municipal.

A aprovação dos detalhes executivos não autorizará redução das especificações nem alteração material do objeto licitado.

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Consequências	Medidas de Prevenção/Mitigação
1. Especificação técnica inadequada do objeto	Média	Alto	Aquisição de viatura incompatível com as necessidades operacionais.	Revisão das especificações por equipe tecnicamente competente e compatibilização dos requisitos com as normas aplicáveis e com a finalidade da viatura.
2. Baixa competitividade no certame	Baixa	Médio	Redução do número de licitantes, podendo resultar em sobrepreço ou fracasso do certame.	Elaboração de especificações objetivas e necessárias, evitando exigências sem justificativa técnica e indicação indevida de marca ou modelo.
3. Sobrepreço ou inexequibilidade da proposta	Média	Alto	Contratação por valor acima do estimado, causando prejuízo ao erário, ou contratação por valor inexequível, comprometendo a qualidade do objeto entregue.	Pesquisa de preços com fontes diversificadas e análise de compatibilidade dos valores obtidos.
4. Atraso na entrega da viatura	Média	Alto	Manutenção do desguarnecimento operacional da Estação de Bombeiros, com comprometimento do serviço de resgate à população.	Definição de prazo de entrega compatível com a complexidade da solução, acompanhamento da execução e aplicação das medidas contratuais cabíveis em caso de atraso injustificado.
5. Desconformidade técnica do entregue objeto	Média	Alto	Recebimento de viatura com defeitos, ausência de equipamentos obrigatórios ou não conformidade com as especificações técnicas, comprometendo a operacionalidade.	Inspeção e testes de conformidade antes do recebimento definitivo, com possibilidade de rejeição do objeto em desconformidade.
6. Inadimplemento das obrigações de garantia	Baixa	Médio	Ausência de assistência técnica e reposição de peças, com indisponibilidade prolongada da viatura.	Definição clara das condições de garantia e assistência técnica e acompanhamento do atendimento das solicitações.

7. Variação cambial ou aumento de insumos	Baixa	Médio	Majoração do custo do veículo base ou dos materiais de adaptação, inviabilizando a proposta do licitante vencedor.	Observância do prazo de validade das propostas e das regras legais aplicáveis ao equilíbrio econômico financeiro e ao reajuste contratual.
8. Interposição de recursos administrativos	Média	Baixo	Atraso no cronograma processual, postergando a assinatura do contrato e a entrega de viatura.	Planejamento adequado das etapas do certame e análise célere dos recursos e manifestações apresentados.
9. Danos durante o transporte da viatura	Baixa	Alto	Avarias no veículo durante o transporte da fábrica/adaptadora até o local de entrega, inviabilizando o recebimento provisório.	Exigência de transporte adequado e realização de inspeção da viatura no recebimento.
10. Não observância dos critérios ambientais	Baixa	Baixo	Inobservância das normas ambientais, sujeitando a Administração a sanções.	Previsão dos critérios ambientais no TR e verificação da documentação comprobatória.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO II-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, nos termos do inciso I, artigo 63 da Lei Federal 14.133, de 2021, que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital do **Pregão Eletrônico n° __/2026**.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II-B

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° __/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (art. 63, inciso I, da Lei 14.133, de 2021);

b) Sua proposta compreende a integralidade dos custos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei 14.133, de 2021);

c) Não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 68, VI, da Lei 14.133, de 2021);

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991 e Decreto Federal 3.298/1999 (art. 63, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021);

f) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, inciso VI, da Lei 14.133, de 2021).

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II-C

DECLARAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADAS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e inscrito(a) no CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório do Pregão Eletrônico nº __/20__, realizado pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, que é considerada (____) microempresa, (____) empresa de pequeno porte, (____) outras, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na condição de cooperativa DECLARA que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECLARA por fim, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapole, a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em sintonia com o §2º, do art. 4º da Lei Federal 14.133, de 2021.

_____ , ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO II-D

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, n° ___, Bairro _____.

OUTORGADO: _____ (nome completo), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), residente e domiciliado(a) à _____, n° ___, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____.

PODERES: Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Ourinhos, durante o transcorrer dos trabalhos do Pregão Eletrônico nº **__/20__**, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do representante legal

ANEXO III
(FOLHA 1 DE 2)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)
****(Envio obrigatório somente para a licitante classificada em primeiro lugar, após a etapa de lances)****

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° __/2026

Objeto: Aquisição de 01 (uma) viatura tipo van, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR), destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP, incluindo a adaptação, instalação de equipamentos, sinalização e emplacamento.

DADOS DO LICITANTE	
Denominação:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CNPJ:	**e-mail:**

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO	
Banco:	
Agência:	**Conta-Corrente:**

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	**Cidade/UF:**
CEP:	**Fone:**
CPF:	**RG:**
Nacionalidade:	**Estado Civil:**
Cargo/Função:	

DADOS DO SÓCIO MAJORITÁRIO	
Nome:	
CPF:	**RG:**

***Observação:** Antes de encaminhar este documento, certifique-se das informações prestadas e de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado, em conformidade aos preços registrados no Portal de Compras, de forma que o produto final da operação não resulte em valor global superior ao registrado em sistema ou constitua valor(es) unitário(s) discrepante(s) às regras de arredondamento de algarismos, conforme norma ABNT NBR 5891:2014.*

ANEXO III
(FOLHA 2 DE 2)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA (READEQUADA)

Referência: Licitação Pública – Pregão Eletrônico n° __/2026

LOTE ÚNICO						
Item	**Especificação**	**Unidade de fornecimento**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca/ Modelo**
01	Viatura tipo van/furgão, zero-quilômetro, adaptada como Unidade 01 de Resgate (UR), conforme condições deste Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Termo Referência.	UN	01	R$	R$	
Valor Total do Lote		**R$ ____ (*Por extenso* _____)**				
FIM DO LOTE ÚNICO						

Prazos e condições de execução: conforme item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

Prazo de validade da proposta de __ (_____) dias contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico, podendo ser prorrogada mediante anuência da licitante.

Demais condições:

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal

Nome do representante legal:_____
CPF do representante legal: _____

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000198/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS E A EMPRESA _____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 53.415.717/0001-60, com sede na Travessa Vereador Abrahão Abujamra, nº 62, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Sr. Mario Sergio Pazianoto, nomeado pela Portaria Municipal nº 25/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Ourinhos, de 13 de janeiro de 2026, portador do CPF sob nº 819.043.808-59 e Matrícula Funcional nº 13.784, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na *[endereço]*, na cidade de *[cidade]/[UF]*, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por *[nome e função]*, portador da Carteira de Identidade RG sob n° _____ e inscrito no CPF sob n° _____, conforme *[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 4-000198/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº __/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente instrumento é a aquisição de 01 (uma) viatura tipo van, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR), destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP, incluindo a adaptação, instalação de equipamentos, sinalização e emplacamento, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2 – Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO			
Item	**Especificação**	**Unidade de Fornecimento**	**Quantidade Total**
01	Viatura tipo van/furgão, zero-quilômetro, adaptada como Unidade 01 de Resgate (UR), conforme condições deste Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Termo Referência.	UN	01

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2 – Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026;
1.3.3 – Proposta do CONTRATADO, de __/__/20__;

1.3.4 – O Decreto Municipal nº 8.090/2025, que regulamenta o procedimento administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Ourinhos/SP.

1.3.5 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 – O fornecimento do objeto deste contrato será **integral**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – O valor total da contratação é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao fornecimento de 01 (uma) viatura tipo van/furgão, para a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme quantitativos, especificações e valores constantes da tabela a seguir:

<table>
<tr><th colspan="6">LOTE ÚNICO</th></tr>
<tr><th>Item</th><th colspan="3">Especificação</th><th>U.F. (*)</th><th>Quantidade Total</th></tr>
<tr><td rowspan="4">01</td><td colspan="3">Viatura tipo van/furgão, zero-quilômetro, adaptada como Unidade 01 de Resgate (UR), conforme condições deste Termo de Referência e especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Termo Referência.</td><td>UN</td><td>01</td></tr>
<tr><td>Fabricante/Marca:</td><td>Modelo/ versão:</td><td colspan="3">Ano:</td></tr>
<tr><td colspan="2">Valor Unitário do Item</td><td colspan="3">R$</td></tr>
<tr><td colspan="2">Valor Total do Lote</td><td colspan="3">R$</td></tr>
</table>

Nota explicativa:
(*) U.F. = Unidade de fornecimento

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – No presente exercício, as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ourinhos.

2.3.1 – A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.00.00 – Prefeitura Municipal de Ourinhos
01.14.00 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanentes
06.182.0140.2.209 – Manutenção do Fundo Municipal do Corpo de Bombeiro
03.110.000 – Geral

08.804.0107 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0209 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0305 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.0804 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.1207 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
08.804.1305 – Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo Municipal
Ficha orçamentária 664

2.3.2 – O suporte financeiro da Prefeitura Municipal de Ourinhos para a contratação da presente licitação é oriundo de recursos provenientes de Emendas Parlamentares.

2.3.3 – Conforme a documentação orçamentária atualizada da ficha nº 664, os recursos reservados para a contratação totalizam R$ 531.891,63 (quinhentos e trinta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e três centavos), com a seguinte composição:

Composição	Valor reservado
Programações de emendas municipais	R$ 361.135,18
Complementação no vínculo 03.110.000	R$ 170.756,45
Total reservado	**R$ 531.891,63**

2.4 – A presente despesa tem adequação orçamentária e financeira compatível com os instrumentos de Planejamento da Administração, de acordo com o artigo 165 da Constituição Federal de 1988 do Brasil. Foram observadas, previamente, as prescrições constantes no artigo 16, inciso I e II e § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e da Lei nº 14.133/2021.

2.5 – Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) aprovadas em Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da emissão do contrato, nos termos do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, abrangendo a emissão da Ordem de Fornecimento, disponibilização do veículo, instalação dos equipamentos, caracterização, emplacamento, licenciamento, regularização, entrega, inspeção, saneamento de eventuais pendências e recebimento definitivo.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste contrato e nos termos do art. 111 da Lei 14.133, de 2021.

3.1.2 – Eventuais pedidos de prorrogação do prazo de vigência contratual ou do prazo de entrega do objeto deverão ser apresentados por escrito, devidamente justificados pela contratada, e acompanhados dos documentos comprobatórios, para que sejam submetidos à apreciação da autoridade competente da contratante.

3.2 – As obrigações de garantia e assistência técnica que possuam prazo próprio permanecerão exigíveis mesmo após o encerramento da vigência contratual.

3.3 – Não obstante o prazo de vigência estabelecido nesta cláusula, a continuidade do contrato nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua celebração ficará condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente, consignada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, para o atendimento das despesas dele decorrentes, bem como verificada a previsão da contratação no Plano Plurianual (PPA) e no Plano de Contratações Anual (PCA).

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto da contratação, conforme especificações e condições estabelecidas pela contratante e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas neste Termo.

4.2 – O bem será fornecido em remessa única pela contratada.

4.2.1 – Em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato, a contratada apresentará à fiscalização e à equipe técnica indicada pela Administração:

a) identificação da empresa responsável pela transformação, quando distinta da contratada;

b) projeto de adaptação e relação dos equipamentos;

c) desenho cotado do arranjo interno;

d) layout da identificação visual e do grafismo;

e) cronograma de fabricação, adaptação, testes e entrega.

4.2.2 – A análise técnica verificará a correspondência com as condições licitadas. A aprovação de detalhes executivos não autorizará redução dos requisitos, substituição indevida do objeto ou acréscimo de obrigações não previstas na contratação.

4.3 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.3.1 – O prazo de entrega dos bens é de 210 (duzentos e dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

4.3.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3.3 – Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço e horário: Estação de Bombeiros de Ourinhos, sito à Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 480, Centro Ourinhos/SP, no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto em pontos facultativos e feriados.

4.3.4 – Caberá à empresa a responsabilidade pela entrega nas seguintes condições:

a) O bem deverá ser novo, de primeiro uso e entregue acondicionado adequadamente;

b) O transporte até o local de entrega será realizado em veículo apropriado, como caminhão-cegonha ou guincho-plataforma, sendo vedada a entrega mediante deslocamento por tração própria da viatura.

c) O material deverá estar em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, amassados, riscos na pintura, ou qualquer outro defeito.

d) As despesas de transporte, seguro, carga, descarga e demais encargos necessários à entrega estarão incluídas no preço contratado. A viatura deverá ser entregue limpa, higienizada e sem avarias.

4.3.5 – Constitui obrigação da contratada comunicar todas as condições de entrega aos transportadores por ela contratados.

4.4 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.4.1 – A viatura possuirá garantia integral para o chassi e a adaptação pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, independentemente da quilometragem, contado do recebimento definitivo, ressalvados os componentes com garantias específicas superiores.

4.4.2 – Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.4.3 – Serão asseguradas as seguintes garantias específicas mínimas:

a) sinalizadores sonoros e visuais: 05 (cinco) anos;

b) pintura: 05 (cinco) anos contra desbotamento, oxidação, descascamento e defeitos de fabricação;

c) revestimento do assoalho: 10 (dez) anos.

4.4.3.1 –Os prazos serão contados do recebimento definitivo. A contratada apresentará termos que identifiquem as coberturas, os responsáveis pelo atendimento e os procedimentos de acionamento.

4.4.4 – A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.4.5 – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.4.5.1 – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.4.5.2 – Durante o período de garantia, as revisões obrigatórias e necessárias à sua manutenção, determinadas pelo fabricante em razão do tempo ou da quilometragem, serão executadas às expensas da contratada, incluindo peças, insumos, óleos, filtros e mão de obra previstos nessas revisões.

4.4.5.3 – A contratada apresentará o plano de manutenção e revisões, com indicação das intervenções por tempo e quilometragem e dos respectivos serviços, peças e insumos abrangidos. Essas despesas estarão incluídas no preço contratado.

4.4.5.4 – Não estarão abrangidas as substituições decorrentes exclusivamente de desgaste natural que não integrem as revisões periódicas ou outra cobertura expressamente contratada. A negativa de garantia por uso inadequado ou outra causa deverá ser fundamentada em laudo circunstanciado, emitido por profissional habilitado, identificando o dano, sua causa e a relação com a exclusão invocada, apresentado em até 15 (quinze) dias da comunicação do defeito.

4.4.6 – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.4.7 – A contratada deverá sanar os problemas do veículo e das adaptações e restituir a viatura em condições de utilização no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação do defeito.

4.4.7.1 – A assistência será prestada na unidade detentora da viatura ou em estabelecimento tecnicamente habilitado. A contratada apresentará a relação dos locais de atendimento e identificará um representante responsável pelo acompanhamento das solicitações.

4.4.7.2 – Será assegurado atendimento em estabelecimento situado a até 200 km da Estação de Bombeiros de Ourinhos. Na ausência dessa condição, a contratada enviará equipe volante ou providenciará o transporte adequado da viatura até o local de reparação, sem custo para a Administração.

4.4.7.3 – A remoção não reiniciará o prazo de reparação. O transporte será realizado em veículo apropriado, com despesas e riscos sob responsabilidade da contratada.

4.4.8 – Quando não for possível reparar componente da adaptação, a contratada deverá substituí-lo por outro novo e conforme às especificações, restituindo a viatura dentro do prazo estabelecido no item 5.4.7.

4.4.9 – O período de indisponibilidade que exceder o prazo de 15 (quinze) dias será acrescido ao prazo de garantia da viatura, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e da aplicação das medidas contratuais cabíveis.

4.4.10 – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.4.11 – O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.4.12 – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.5 – TESTES E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

4.5.1 – A entrega compreenderá inspeção e testes de conformidade do veículo, das adaptações e dos equipamentos, acompanhados pelos responsáveis indicados pela Administração.

4.5.2 – Serão verificados, entre outros:

a) dimensões e ergonomia do compartimento de atendimento;

b) distribuição de peso e capacidade de carga;

c) climatização;

d) sistema elétrico, alternador, bateria auxiliar e alimentação externa;

e) sinalização visual e sonora;

f) sistema fixo de oxigênio;

g) maca, ancoragem, assentos e dispositivos de retenção;

h) telecomunicações e integração dos sistemas.

4.5.3 – Os testes de sinalização e iluminação compreenderão funcionamento por, no mínimo, 30 (trinta) minutos com a viatura estacionada e o motor desligado e 120 (cento e vinte) minutos com a viatura estacionada e o motor em funcionamento, observadas as condições de execução e os critérios de aprovação estabelecidos no item 5.5 do Anexo II do Termo de Referência.

4.5.4 – As despesas de execução dos testes, correção das desconformidades e apresentação dos documentos exigidos estarão incluídas no preço contratado.

4.5.5 – A contratada fornecerá documentação técnica organizada da solução, em língua portuguesa, contendo:

a) identificação do veículo, da adaptadora e dos equipamentos;

b) manuais de operação e manutenção; c) certificados e termos de garantia;

d) desenho cotado e layout do veículo adaptado;

e) diagramas elétricos e identificação dos circuitos;

f) memoriais de distribuição de peso e relação peso/potência; g) documentação dos sistemas de climatização e oxigênio;

h) relatórios de testes e documentos de regularização;

i) relação dos estabelecimentos de assistência técnica;
j) documento de responsabilidade técnica relativo à transformação e à integração dos sistemas da viatura, emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho competente, apresentado antes do início das respectivas atividades e incluído na documentação final da solução. Havendo alterações durante a execução, deverá ser atualizado para corresponder à configuração efetivamente entregue.

4.6 – ENTREGA TÉCNICA E TREINAMENTO

4.6.1 – A contratada realizará entrega técnica e treinamento de adaptação à viatura, abrangendo operação, segurança, utilização dos equipamentos e orientações de manutenção.

4.6.2 – O treinamento será ministrado por profissionais qualificados, mediante apresentação prévia do programa, da qualificação dos instrutores e do material didático.

4.6.3 – Serão contemplados os sistemas de segurança ativa e passiva, controles eletrônicos, sinalização, climatização, sistema elétrico, oxigênio, telecomunicações, maca e demais equipamentos fornecidos, com demonstrações práticas em condições seguras.

4.6.4 – O treinamento observará as seguintes condições:

a) participantes: no mínimo 15 (quinze), com até 15 participantes por instrutor;

b) organização das turmas e carga horária: mínimo quatro horas;

c) local: 2° SGB Posto De Bombeiros. Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 480 – Centro, Ourinhos – SP;

4.6.5 – A conclusão será registrada mediante relação de participantes e relatório das atividades, integrando a documentação de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 – Do recebimento

6.1.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

6.1.2 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3 – O recebimento definitivo será realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Dependerá da conclusão dos testes de conformidade, da entrega da documentação técnica e de regularização, da apresentação dos termos de garantia e da realização da entrega técnica e do treinamento.

6.1.3.1 – A conferência identificará os requisitos verificados e eventuais pendências. A aprovação de projeto ou a realização de vistoria durante a montagem não substituirá o recebimento definitivo nem afastará a responsabilidade da contratada pelo resultado.

6.1.4 – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, observados os prazos previstos nos itens 8.8 e 8.17 desta seção, respectivamente.

6.1.6 – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 – Liquidação

6.2.1 – A liquidação será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do atendimento cumulativo das seguintes condições: recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente devidamente regular, observadas as hipóteses de suspensão previstas nesta seção.

6.2.2 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato/ata e compatibilidade com a Autorização de Fornecimento;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

6.2.5 – Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas neste termo de referência e no contrato administrativo, quanto ao descumprimento da obrigação.

6.2.7 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente até que sobrevenha decisão pela rescisão contratual.

6.3 – Prazo de pagamento

6.3.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal regular após o recebimento definitivo, desde que concluída a liquidação. Caso a nota fiscal tenha sido apresentada anteriormente, o prazo será contado do recebimento definitivo.

6.3.2 – A Contratada terá direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) paga(s) com atraso, entre a data em que era devido o adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento, caso o atraso for única e exclusivamente causado pela Prefeitura Municipal, com base na variação do IPCA do IBGE.

6.4 – Forma de pagamento

6.4.1 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Os preços serão fixos e irreajustáveis durante um ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 23/10/2026. Após esse período, os preços das obrigações ainda não executadas poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, observadas a anualidade e as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DE CONTRATO

8.1 – A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 – As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 – A Prefeitura poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6 – Fiscalização

8.6.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

Fiscal do Contrato
Nome: Anderson Felipe Carneiro Cargo: Sd PM CPF: 073.586.469-16 E-mail: bombeirosourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3322-6122

8.6.2 – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V – comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

IX – auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, se for o caso;

X – realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XII – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XIII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

XIV – atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XV – participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII, caput, art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, se for o caso;

XVI – realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.6.2.1 – Além do disposto acima, a fiscalização contratual exercerá de forma preventiva, rotineira e sistemática o acompanhamento da execução do contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.6.2.2 – Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos e as regras e princípios administrativos e constitucionais.

8.6.2.3 – A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.7 – Gestor

8.7.1 – A gestão do contrato será realizada pelo gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei 14.133, de 2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 7.776, de 2023):

Gestor do Contrato
Nome: Luíz Ricardo de Araújo Cargo: 1º Sgt PM CPF: 272.643938-10 E-mail: bombeirosourinhos@gmail.com Telefone: (14) 3322-6122

8.7.2 – Nos termos do art. 9 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023, caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II – acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 8 do Decreto Municipal nº 7.776, de 2023;

VI – elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII – coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal, se for o caso;

VIII – emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a

constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento, se for o caso;

IX – realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

X – tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – São obrigações do Contratante:

9.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
9.1.2 – Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência;

9.1.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste contrato;

9.1.7 – Cientificar o(s) representante(s) do setor de licitação e compras da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 8.090/2025, para a adoção das providências administrativas cabíveis à apuração de responsabilidade e à eventual aplicação das sanções previstas na contratação, em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.1.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.8.1 – A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

9.1.8.2 – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro , quando for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis a critério da administração.

9.1.8.2.1 – O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 – O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 – Entregar o objeto conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

11.1.2 – Designar representante para acompanhar a execução contratual e representar a Contratada perante o Contratante;

10.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, assegurando garantia contratual complementar à garantia legal pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

10.1.4 – Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo contratual, mediante a devida comprovação, para fins de análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

10.1.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.8 – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e social, bem como todos os documentos de habilitação que vierem a vencer ou sofrer alterações durante a execução do objeto, além da comprovação da inexistência de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as respectivas abrangências de aplicação.

10.1.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

10.1.10 – Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência superveniente que possa comprometer o fornecimento, a entrega, a regularização documental, a instalação dos equipamentos ou o cumprimento das obrigações contratuais, apresentando, quando cabível, as medidas adotadas para sua regularização.

10.1.11 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12 – Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.1.13 – Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

10.1.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.17 – Cumprir, durante a execução contratual, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do Contratante e a legislação, normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas e resoluções do CONTRAN e demais normas pertinentes ao fornecimento de veículos automotores e acessórios operacionais.

10.1.18 – Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.19 – Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.20 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.21 – Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.2 – O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

10.2.1 – agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 – pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.3 – pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 – O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.6 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.7 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de

garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.8 – O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, aplicar se-ão à presente contratação as infrações e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.090/2025.

12.2 – As sanções de que trata o item anterior serão aplicadas mediante a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, após a instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Termo não afasta, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

12.4 – Para fins de garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, utilizando-se os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou aqueles constantes no cadastro do fornecedor, e, na impossibilidade, por quaisquer dos meios previstos no art. 24, § 1º, incisos I, II e III, do Decreto Municipal nº 8.090/2025.

12.5 – Os dados utilizados para as notificações serão aqueles fornecidos pelo próprio licitante ou contratado nos documentos apresentados durante o procedimento licitatório ou no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato será extinto com o término do prazo de vigência nele estipulado, independentemente do cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes.

13.2 – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 – Na hipótese prevista no subitem 14.2, a extinção ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que o CONTRATADO seja formalmente notificado pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (dois) meses.

13.2.2 – Caso a notificação de que trata o subitem anterior seja realizada com antecedência inferior a 02 (dois) meses da data de aniversário do contrato, a extinção produzirá efeitos após o decurso de 02 (dois) meses contados da data da comunicação.

13.3 – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7 – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1 – Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 – Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3 – Das indenizações e multas.

13.8 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9 – A CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1 – nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2 – nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 6º da Lei Municipal nº 5.961, de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas.

Ourinhos, ___ de _____ de 2026.

PREFEITURA DE OURINHOS
Mario Sergio Pazionoto
Secretário Municipal de Segurança Pública
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante Legal
Qualificação
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO IV-A
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ourinhos
CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____/202__.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) viatura tipo van, zero-quilômetro, adaptada como Unidade de Resgate (UR), destinada à Estação de Bombeiros de Ourinhos/SP, incluindo a adaptação, instalação de equipamentos, sinalização e emplacamento.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, __ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal(is) do contrato

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO V
CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES APLICÁVEIS

DECRETO Nº 8.090, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ourinhos, em 30/09/2025, págs. 03-17

Dispõe sobre o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanção administrativa por conduta cometida durante a licitação, gestão de atas de registro de preços ou na execução de contrato administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Ourinhos/SP.

GUILHERME ANDREW GONÇALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os Processos Administrativos Sancionatórios, visando a apuração e responsabilização por descumprimentos contratuais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre a Nova Lei de Licitações e Contratos e da Lei Municipal nº 5.618, de 10 de maio de 2011, que Regula o Processo Administrativo.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Eletrônico nº 1-200091/2025, de 18 de junho de 2025, da Gerência de Licitações e Compras;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Este decreto tem por objeto estabelecer as diretrizes gerais acerca do procedimento administrativo a ser autuado para apuração de eventuais infrações cometidas por licitantes, de ata de registro de preços e contratados, no âmbito do Setor de Licitação e Compras.

§ 1°. O disposto neste decreto se aplica a condutas cometidas nos procedimentos de licitação, de contratação direta, de gestão de ata de registro de preços, ou na execução de contratos administrativos relacionados a:

I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
II - compra, inclusive por encomenda;
III - locação;
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 2°. É obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas.

Das definições

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - processo de apuração de responsabilidade: instrumento destinado a apurar as condutas e a responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com a Administração Pública Municipal, em razão da participação em procedimento licitatório, contratação direta, ata de registro de preços ou da execução de contrato;

II - autoridade instauradora: representante do setor de licitação e compras com o poder-dever de instaurar o procedimento de apuração de infração;

III - autoridade instrutora: servidor ou comissão responsável pela intimação inicial do licitante ou contratado, pela instrução do processo de apuração de responsabilidade, pelo deferimento de pedido de produção de provas novas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis e pela análise e proposta de encaminhamento à autoridade julgadora;

IV - autoridade julgadora: representante da Secretaria Municipal de Gabinete com o poder de decidir, de forma motivada, o processo de responsabilização e, sendo o caso, aplicar a sanção pertinente;

V - fato superveniente: evento ou circunstância relevante, ocorrido após a apresentação da proposta ou do início da execução contratual, imprevisível ou de difícil previsão, que não decorra de culpa ou dolo do licitante ou contratado, e que inviabiliza ou onera excessivamente o cumprimento das obrigações assumidas, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - reincidência: cometimento de nova infração administrativa, no âmbito do Setor de Licitação e Compras, pelo mesmo licitante ou contratado, no prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de publicação da decisão administrativa anterior.

Parágrafo único. As funções de autoridade instauradora serão exercidas pelo Gerente de Licitação e Compras ou pelo Diretor de Estratégia de Aquisições de Materiais, Bens e Serviços, a depender do caso, e de autoridade julgadora, pelo Prefeito no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete.

CAPÍTULO II
DAS CONDUTAS, SANÇÕES E DOSIMETRIA
Seção I
Das condutas

Art. 3º. Comete infração administrativa o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
I - der causa à inexecução parcial do contrato, em especial quando:

a. deixar de executar parcela do objeto;
b. executar o objeto de modo defeituoso, ainda que com aproveitamento para a Administração Pública; ou

c. deixar de cumprir obrigação acessória prevista no contrato.

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, em especial quando incorrer na conduta prevista no inciso I, quando dela resultar dano relevante para a Administração Pública Municipal;

III - der causa à inexecução total do contrato, em especial quando:

a. deixar de dar início à execução do objeto nos prazos previstos no contrato;
b. executar o objeto de modo defeituoso, quando não se verificar possibilidade de proveito para a Administração Pública;
c. paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela Administração Pública.

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, em especial quando:

a. deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
b. não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela autoridade competente, durante a licitação;
c. entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
d. fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
e. deixar de entregar documentação complementar exigida pela autoridade competente, necessária para a comprovação de veracidade ou autenticidade de documentação exigida no instrumento convocatório.

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

a. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d. deixar de apresentar amostra;
e. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
f. deixar de realizar prova de conceito prevista no instrumento convocatório.

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, em especial quando:

a. recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração Pública;
b. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração Pública;
c. recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, em especial quando:

a. atrasar a assinatura do contrato;
b. atrasar a celebração da ata de registro de preços;
c. descumprir prazos ou cronograma previamente estabelecidos no instrumento convocatório ou no contrato.

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, em especial quando:

a. participar de certame com impedimento de licitar e contratar;
b. participar de certame com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
c. usufruir de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, margem de preferência ou outro benefício destinado a grupo específico.

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O licitante não será responsabilizado administrativamente quando a conduta for praticada após a expiração do prazo de validade de sua proposta, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Seção II
Das sanções
Da advertência

Art. 4º. A sanção de advertência será aplicada ao responsável pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 5º. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o infrator de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sendo aplicada quando:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
II - der causa à inexecução total do contrato;
III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 6º. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Das multas

Art. 7º. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora.

Art. 9º. A multa compensatória ou de mora será calculada conforme disposto no instrumento convocatório e nas cláusulas contratuais.

§ 1º. O pagamento da multa deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso de não pagamento das multas, o processo administrativo de aplicação de sanção deverá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

§ 3º. A multa poderá ser dispensada, parcelada, compensada ou ter suspensa a sua cobrança.

Seção III
Da Dosimetria

Art. 10. A multa moratória poderá variar entre 0,05% (cinco centésimos por cento) e 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, conforme previsão no instrumento convocatório, até o limite de 30 (trinta) dias.

§ 1º. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

§ 2º. A conversão prevista no § 1º será analisada no caso concreto, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias de atraso, quando será automaticamente convertida para compensatória, ensejando extinção do contrato.

§ 3º. Na hipótese de o limite máximo de atraso ser atingido e persistindo o interesse na contratação, o gestor do contrato deverá comunicar o atraso e justificar o interesse à autoridade superior.

Art. 11. A multa moratória, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, será de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O atraso superior a 30 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia das contratações autoriza a Administração Pública a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos percentuais de:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º;

II - 1% (um por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores acima de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º;

III - 0,6% (seis décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens I a VII do art. 3º; ou

IV - 1,2% (um vírgula dois décimos por cento) do valor estimado para o(s) item(ns) ou grupo(s) ou do valor contratado para valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para as infrações previstas nos itens VIII a XII do art. 3º.

Art. 13. A aplicação das sanções observará os seguintes critérios:

I - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave;

II - quando o contratado der causa à inexecução total do contrato, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - quando o licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - quando o licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

V - quando, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, o licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VI - quando o contratado ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, será imputada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

VII - quando o licitante ou o contratado apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

VIII - quando o licitante ou o contratado fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

IX - quando o licitante ou o contratado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

X - quando o licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

XI - quando o licitante ou o contratado praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, será imputada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos.

Das circunstâncias agravantes

Art. 14. As sanções previstas no art. 13, incisos I a XI, serão agravadas em 10% (dez por cento) nos respectivos prazos, para cada circunstância agravante, até os limites de 3 (três) anos para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 6 (seis) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 15. São circunstâncias agravantes:

I - comprovação de conduta dolosa;
II - existência de fato, documento ou circunstância particular que agrave a penalidade;
III - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Também são consideradas circunstâncias agravantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir mais de 30% dos itens da licitação ou contrato;
II - quando o licitante ou o contratado, deliberadamente, não responder às notificações destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
III - quando a conduta contribuir para o fracasso do item ou do grupo da licitação ou para a extinção do contrato;
IV - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias;

Art. 16. Quando a ação ou omissão do licitante ou do contratado ensejar o enquadramento da conduta em infrações distintas, prevalecerá aquela que comina a sanção mais grave.

§ 1º. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Das circunstâncias atenuantes

Art. 17. Nas hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 3º, a sanção base será reduzida em 5% (cinco por cento), para cada circunstância atenuante, até o limite mínimo de um mês para a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e de 3 (três) anos para a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 18. São circunstâncias atenuantes:

I - inexistência de registro de penalidade no perante a Administração Pública Municipal, exceto advertência, aplicada à empresa nos últimos 12 (doze) meses;

II - reconhecimento da importância da preservação da empresa e de sua relevante função social; ou
III - a manutenção do emprego dos trabalhadores do contratado.

Parágrafo único. São também circunstâncias atenuantes:

I - quando o impacto da conduta do licitante ou do contratado atingir 30% (trinta por cento) ou menos dos itens da licitação ou contrato;

II - quando a empresa colaborar para resolução ou mitigação do problema, apresentar justificativas, ou ainda, responder às comunicações realizadas pela administração;
III - quando a conduta concorrer para atraso, na licitação ou execução do contrato, em até 30 (trinta) dias; ou

Art. 19. A equipe de planejamento da contratação poderá estabelecer dosimetria diversa da estabelecida neste Decreto, conforme necessidade específica no caso, desde que justificada e prevista no instrumento convocatório.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO
Da iniciativa

Art. 20. O pregoeiro, agente de contratação, comissão, fiscal ou gestor do contrato, conforme o caso, comunicará à unidade competente o descumprimento, total ou parcial, das regras estabelecidas no termo de referência, no projeto básico, no instrumento convocatório ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput conterá, no mínimo:

I - descrição da conduta praticada pelo licitante ou contratado;
II - indicação das cláusulas editalícias ou contratuais e dispositivos legais infringidos;
III - documentos necessários à comprovação dos fatos narrados; e
IV - medidas corretivas adotadas pela fiscalização contratual, quando a infração tiver ocorrido durante a execução do contrato.

Da Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade

Art. 21. A aplicação das sanções previstas neste Decreto requererá a instauração de processo de responsabilização, que será conduzido por Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 03 (três) ou mais servidores estáveis, sendo que um deles exercerá a presidência.

Art. 22. À Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, após o recebimento da comunicação, será facultado conceder à licitante ou à contratada a possibilidade de apresentar justificativas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para avaliação preliminar quanto à necessidade de prosseguimento ou não do processo administrativo de apuração.

Art. 23. Após instrução inicial, com ou sem apresentação das justificativas a que se refere o art. 22, a Comissão avaliará os fatos e as circunstâncias e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa prévia por escrito e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º. A intimação de trata o caput observará o disposto no art. 20.

§ 2º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela Comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º. As solicitações feitas pela Comissão devem ser atendidas com prioridade.

Da defesa prévia e das notificações

Art. 24. A intimação para defesa prévia será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico.

§ 1º. Não sendo possível a realização da intimação na forma prevista no caput, poderão ser utilizadas as seguintes formas:

I - por ofício, encaminhado por carta registrada, com Aviso de Recebimento (AR);
II - por edital publicado no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o licitante ou o contratado se encontrar; ou
III - por notificação do preposto do contratado, mediante assinatura de recebimento.

§ 2º. O prazo para o licitante ou o contratado apresentar a defesa prévia é de 15 (quinze) dias úteis, contado da:

I - data da confirmação de recebimento da intimação por meio eletrônico;
II - data de recebimento da intimação constante no Aviso de Recebimento, no caso do inciso I do § 1º;
III - publicação no Diário Oficial da Administração Pública Municipal, no caso do inciso II do § 1º;
IV - data do recebimento, no caso do inciso III do §1º.

§ 3º. Os dados para as notificações serão obtidos dos documentos apresentados pelo próprio licitante ou contratado na licitação ou na execução do contrato.

Art. 25. A intimação de que trata o art. 24 conterá, no mínimo:

I - identificação do licitante ou do contratado e da autoridade que instaurou o procedimento;
II - finalidade da notificação;
III - descrição do fato passível de aplicação de sanção;
IV - citação das cláusulas e dispositivos legais infringidos;
V - informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante ou da contratada;
VI - outras informações necessárias.

Art. 26. Se a garantia contratual for prestada por seguradora ou instituição financeira, esta deverá ser cientificada da abertura de processo que envolva possível execução da garantia, em virtude da aplicação da sanção de multa à contratada.

Parágrafo único. O garantidor não é parte para figurar no processo administrativo instaurado com a finalidade de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Art. 27. A intimação relativa à fase de recurso será realizada nas formas previstas no art. 24, § 1º e § 2º.

Art. 28. As demais intimações poderão ser feitas por qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

Art. 29. O licitante ou o contratado deverá ser intimado das decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 30. O licitante ou a contratada tem direito à vista do processo e à obtenção de certidões ou cópias dos documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. A solicitação deverá ser feita diretamente à Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade e será providenciada em no máximo cinco dias úteis.

§ 2º. A Administração Pública não arcará com eventuais despesas relacionadas às provas solicitadas pelo licitante ou pelo contratado.

§ 3º. As provas propostas pelo licitante ou pelo contratado poderão ser recusadas, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, mediante decisão fundamentada.

§ 4º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou com provas juntadas pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 31. A notificação dos atos será dispensada quando:

I - praticados na presença do representante legal do contratado e devidamente documentados no processo administrativo de apuração; ou
II - representante legal do contratado revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio no procedimento.

Da decisão

Art. 32. As decisões sobre a aplicação ou não das sanções deverão ser fundamentadas e conter, no mínimo:

I - os fatos;
II - os argumentos apresentados;
III - as provas eventualmente apresentadas;
IV - os fundamentos legais e contratuais para a aplicação da sanção, quando for o caso;
V - a dosimetria da sanção; e
VI - outras informações necessárias.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade hierarquicamente superior concordar com a decisão proposta pela autoridade inferior ou pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, aquela poderá adotar, como razão de decidir, os fundamentos apresentados.

Do Cômputo das Sanções

Art. 33. Sobrevindo nova decisão condenatória, no curso do período de cumprimento das penalidades previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º. Na soma envolvendo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º.

§ 3º. Na soma de que trata o caput, contam-se os prazos das sanções em meses, desprezando-se os dias, observado o limite máximo previsto no § 1º, a partir da primeira decisão.

CAPÍTULO IV
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 34. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Decreto, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 35. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

I - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
II - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 36. Compete à autoridade máxima Municipal decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica.

§ 1º. Diante de indício de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada à outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º. Será intimado o interessado para que apresente manifestação, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade avaliará os argumentos de defesa e realizará as diligências necessárias para a prova dos fatos, como, por exemplo, apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes e dos administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º. Caso a autoridade competente conclua pela existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º. Da decisão de que trata o § 4º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 37. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril 2021.

Art. 38. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no art. 38.

Art. 39. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º. Compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade decidir sobre a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º. Da decisão de que trata o § 2º cabe pedido de reconsideração, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme previsto na legislação de regência.

Art. 41. Os procedimentos administrativos já instaurados ou registrados observarão o disposto neste Decreto, no que couber.

Art. 42. Na apuração dos fatos de que trata este Decreto, a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante e ao contratado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 43. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública, nos termos do art. 158, § 4º, da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 44. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado perante a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Os casos omissos deverão ser decididos pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar, em meio eletrônico, informações e orientações adicionais.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.